



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crescimento do número de acidentes, da violência urbana, dos casos de agravos clínicos crônicos agudizados e a insuficiente estruturação da rede assistencial, já seriam motivo suficiente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência, situação esta que se agrava quando vista sob a ótica do aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Estas situações, associadas a atual eficiência – ou a falta dela – torna necessária a ordenação de todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a responsabilmente para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de assistência em saúde e da Rede de Atenção às Urgências, trabalhando dentro de um conceito amplo de saúde que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação da saúde.

Desta forma direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde, e organizando a rede de assistência, as UPA's integram a rede como espaço de suporte entre as unidades básicas de saúde e instituições hospitalares.

Atualmente em Mafra a unidade de Pronto Atendimento trabalha como serviço de assistência as urgências e emergências e como porta de entrada especializada na rede de atenção as urgências e emergências do Município.

Ao transferir a execução dos serviços de saúde através do competente contrato de gestão, o poder público mantém a responsabilidade de garantir que seja prestado o primeiro atendimento aos casos de natureza clínica, cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

De maneira geral, favorece a efetiva redução de formalidades burocráticas na execução de serviços e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ao implantar um modelo de gestão por resultados, baseado em indicadores de monitoramento e avaliação e melhorando o serviço ofertado com assistência humanizada, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, e observando as políticas públicas voltadas para a área de saúde.

Assim, objetivamos elaborar um modelo de proposta que vise à correção de irregularidades assistências, a implantação de modelo de economia visando o uso correto dos recursos públicos, eficiência, eficácia e efetividade na contratação e na prestação de tais serviços, no que diz respeito ao Município. Assim, a proposta visa atender uma população estimada em 56 mil habitantes, de forma responsável, em regime aplicável à entidade privada monitorada pela gestão pública por meio de contrato organizacional.

A convocação pública para elaboração de parcerias com as Organizações Sociais, por parte do município está centrada no compartilhamento de objetivos e



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

compromissos com os resultados sanitários e econômicos, inovando o processo de organização do sistema de saúde.

No que tange a economia de escala e escopo, que o ocorre quando os custos médios de longo prazo diminuem, à medida que aumenta o volume das atividades e os custos fixos se distribuem por um maior número dessas atividades, desta forma, a concentração de serviços em determinado local racionaliza custos e aperfeiçoa resultados qualificando a assistência e garantindo a sobrevivência com qualidade dos usuários do serviço.

Não menos importante, a qualidade compreendida como o conceito de graus de excelência do cuidado que pressupõe avanços e retrocessos nas seis dimensões, a saber: segurança; efetividade; centralidade na pessoa; pontualidade; eficiência, e equidade.

Como objetivo final de aplicar as diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, redirecionando suas ações e serviços no desenvolvimento da RAS para produzir impacto positivo nos indicadores de saúde da população Mafrense.

Desta feita, justificada a necessidade de elaboração da Chamada Pública visando a Contratação de OS, para prestação de Serviços para Atendimento de Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento –UPA, Porte I, Inclusive o Gerenciamento Administrativo da respectiva unidade assistencial, (suprindo as necessidades de capital humano, material de consumo e permanente, manutenção preventiva e corretiva e outras necessidades da unidade assistencial), no âmbito SUS, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2.017, para que se proceda a escolha de entidade qualificada para a formulação de Contrato de Gestão.

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Diante dos argumentos expostos na presente justificativa técnica, determino a abertura de Processo de Chamada Pública para posterior contratação, nos termos da Lei Municipal nº 4.251/2017.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2022
(NOVA DATA DE ABERTURA)

**CHAMADA PÚBLICA PARA
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PARA GESTÃO DA UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO UPA-ORTE I
DO MUNICÍPIO MAFRA.**

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar a abertura do Edital de Chamada Pública para seleção de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS), visando à celebração de Contrato de Gestão para o “gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA PORTE I)” da Secretaria Municipal de Saúde Mafra, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017 e Decreto nº 4.017 de 26 de abril de 2017, conforme especificações constantes deste Edital.

1. DO RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os Envelopes deverão ser entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Mafra/SC, situada à Avenida Frederico Heyse, nº 1386, Centro**, neste município e respeitará o seguinte cronograma:

1.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública, sendo esta formada por servidores públicos ocupante de cargos no quadro, designados por meio da **Portaria Municipal nº 068/2022 de 10/02/2022.**

Entrega dos Envelopes	04/ 07/ 2022	Até as 12:00 hrs
Abertura dos Envelopes	04/ 07 / 2022	Às 13:30 hrs

11.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

1.4. É obrigatória a realização de vistoria técnica ou apresentação de declaração de conhecimento da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Mafra e apresentação do correspondente atestado de vistoria, para o fim de habilitação, conforme modelo constante do ANEXO I.

1.5. A cópia do respectivo edital, bem como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas a respeito deste Edital encontram-se à disposição dos interessados, no endereço Av. Frederico Heyse nº 1386, onde poderá ser consultado, em dias úteis, no horário das 8 às 12 horas – 13:30 às 17:00 horas, ou no sítio <http://www.mafra.sc.gov.br> ou pelo telefone **(47)3645-3931 - Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para prestação de Serviços de Urgência e Emergência a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Porte I, situada na Av. José Severiano Maia esquina com a Rua Germano Evers, no bairro Jardim América, no Município de Mafra/SC, inclusive o Gerenciamento Administrativo da respectiva unidade assistencial, (suprindo as necessidades de capital humano, material de consumo e permanente, manutenção preventiva e corretiva e outras necessidades da unidade assistencial), no âmbito SUS, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes ANEXOS, servindo estes de balizador para a formulação das propostas técnicas a serem apresentadas:

2.2.1. A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas está descritas no ANEXO II (Especificação dos Serviços e Atividades a serem desenvolvidas na UPA).

2.2.2. As instalações estão discriminadas, respectivamente, no ANEXO III (Estrutura Física da Unidade de pronto Atendimento UPA).

2.2.3. A relação de equipamentos e materiais necessários quais serão cedidos para que a unidade esteja apta a funcionar encontra-se no ANEXO IV (Relação de materiais médicos hospitalares cedidos pelo município de Mafra para instituição).

2.2.4. Descrição da ambulância a ser cedida pelo Município para entidade no ANEXO V.

2.2.5. Descrição dos itens necessários para serem disponibilizados pela instituição para roupa/enxoval e uniformes ANEXO VI.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

2.2.6. A relação da Equipe técnica para atuar na UPA a ser provida pela instituição no ANEXO VII.

2.2.7. A relação mínima de materiais de consumo médico hospitalar a ser disponibilizado pela instituição para a UPA está contida no ANEXO VIII.

2.2.8. A relação mínima de medicamentos a serem disponibilizados pela instituição para a UPA está contida no ANEXO IX.

2.2.9 A relação mínima de exames a serem disponibilizados pela instituição para UPA está contida no ANEXO X.

2.2.10. A relação de equipamentos a serem disponibilizados pela instituição para a UPA está contida no ANEXO XI.

2.1.11. A Descrição dos equipamentos de informática a serem cedidos para a entidade está previsto no ANEXO XII.

2.2.12. A Portaria de nomeação da comissão especial de seleção está contida no ANEXO XIII.

2.2.13. A Minuta do termo de permissão de uso de bens móveis está contida no ANEXO XIV.

2.2.14. A Minuta de termo de cessão de uso de bens imóveis está contida no ANEXO XV.

2.2.15. O Sistema de transferência de recursos e parâmetros de indicadores de desempenho está previsto no ANEXO XVI.

2.2.16. O Roteiro para elaboração de proposta técnica está previsto no ANEXO XVII.

2.2.17. A Execução orçamentária e a forma de prestação de contas estão contidas no ANEXO XVIII.

2.2.18. A Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017 está no ANEXO XIX.

2.2.19. O Decreto Municipal nº 4.017 de 26 de abril de 2017 está no ANEXO XX.

2.2.20. O Modelo de Plano de Trabalho está contido no ANEXO XXI.

2.2.21. Planta baixa da Unidade de Pronto Atendimento de Mafra, ANEXO XXII.

2.3. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adulto e pediátrico, envolvendo acolhimento, classificação de risco e procedimentos médicos, tais como investigação diagnóstica e tratamento; e ainda serviço de apoio e diagnóstico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência e



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

estabilização do paciente, bem como encaminhamento às Unidades Hospitalares de maior complexidade.

2.4. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

2.5. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data não terão efeito de recurso.

2.5.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Frederico Heyse nº 1386, 2º andar, Centro, Mafra SC, telefone (47) 3642 4009, das 8 às 12 horas, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

2.6. Este Edital e seus ANEXOS serão disponibilizados no sítio www.mafra.sc.gov.br bem como, na Prefeitura Municipal, situada na Av. Frederico Heyse nº 1386, 2º andar, Centro, Mafra SC, telefone (47) 3642- 4009, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. No dia 04 de julho de 2022, das 8:30min às 12:00 horas, as Organizações Sociais qualificadas deverão manifestar expressamente seu interesse em participar da presente seleção, por meio de requerimento escrito e apresentação de Plano de Trabalho, entregues no endereço da Prefeitura Municipal, situada na Av. Frederico Heyse nº 1386, 2º andar, Centro, Mafra SC, Setor de Licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente seleção, as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Mafra, com objeto compatível com o presente Edital, na data da entrega dos envelopes, conforme cronograma previsto no item 1.1. deste Edital de Chamada Pública.

4.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas ou penalizadas junto ao poder público federal, estadual ou municipal, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

4.3. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.251 de 05 de Abril de 2017.

4.4. As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

5.2. A Comissão somente credenciará os representantes legais (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.) das participantes que apresentarem os seguintes documentos:

5.2.1. Cópia do ato constitutivo, Estatuto em vigor com a última alteração ou consolidação, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao processo;

5.2.2. Termo de credenciamento (conforme modelo 1 do Anexo XXIII deste edital), especificando e nomeando o sócio, dirigente ou proprietário que atuará no processo, formulando propostas e para prática de todos os demais atos inerentes.

5.2.3. Documento de identificação original ou cópia autenticada, com foto, do representante legal.

5.3. A Organização participante poderá se fazer representar por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Cópia do ato constitutivo ou Estatuto em vigor com a última alteração contratual ou consolidação, devidamente registrado que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

5.3.2. Procuração, ou termo de credenciamento com firma reconhecida em cartório, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.3. Documento de identificação original ou cópia autenticada, com foto, do representante legal.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma Organização Social.

5.5. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Comissão Especial de Seleção antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo de seleção.

6. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

6.1. As Organizações Sociais interessadas deverão protocolizar no **dia 04 de julho de 2022, das 8h30min às 12:00 horas**, junto à Comissão Especial de Seleção, no endereço da Prefeitura Municipal, situada na Av. Frederico Heyse nº 1386, 2º andar, Centro, Mafra SC, na sala de licitações os Envelopes n.º 01 e 02, respectivamente, de HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

6.2. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no item 6.1 deste Edital.

7. DO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Cópia do decreto de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Mafra/SC

7.1.2. Comprovante atualizado expedido em data não anterior aos últimos 3 (três) meses, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.3. Cópia do Estatuto Social, registrado no cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com a do objeto do Concurso regido por este Edital;

7.1.4. Cópia da Ata de fundação da Entidade;

7.1.5. Cópia Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;

7.1.6. Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.7. Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF dos seus responsáveis legais, com poderes estatutários de representação judicial e extrajudicial da entidade;

7.1.9. Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

7.1.10. *Curriculum vitae* dos dirigentes responsáveis pela boa administração dos recursos recebidos pela entidade;

7.1.11. Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

7.1.12. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Santa Catarina, até a assinatura do Contrato;

7.1.13. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

7.1.14. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93;

7.1.15. Atestado de vistoria ou apresentação de declaração de conhecimento da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital, emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprobatório de inspeção pela Organização Social do local onde será executado o contrato de gestão.

7.1.16. Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica (por serviço específico e ou global), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já executou ou executa com presteza serviços com características técnicas e de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

7.1.16.1. O Atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante da empresa, contendo o carimbo do CNPJ da empresa.

7.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Organização Social deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8. DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta técnica, conforme definido no ANEXO XVII e XXI – Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

8.1.1. Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho), levando em consideração a especificação contida no ANEXO XVII e XXI;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

8.1.2. Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

8.1.3. Detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado;

8.1.3.1 Planilha detalhada contendo a composição dos valores que integram o valor total da proposta (funcionário/manutenção/insumos/medicamentos/etc.).

8.1.4. Definição de indicadores para a avaliação do desempenho e da qualidade na prestação dos serviços;

8.1.5. Indicação da validade da proposta, igual a 90 (noventa) dias corridos, contado da data da entrega da proposta.

8.2. Não será aceita proposta entregue em Disquete, CD ou DVD, pendrive OU outro meio digital.

8.3. É obrigatória a utilização e o preenchimento do modelo de formulário apresentado como ANEXO XVII - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica, sob pena de desclassificação da Proposta.

8.4. A Organização Social, desde já, fica ciente de que, ocorrendo cessão de servidores municipais para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Na data e horário descritos no item 6 deste Edital, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01 para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante declaração da desistência que deverá constar na ata, serão abertos e os Envelopes nº 02.

9.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Credenciamento conforme os parâmetros e critérios abaixo:

9.2.1. Quadro de Pontuação

Critério Pontuação	
1. Atividade	Pontos



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

1.1. Organização	1,6 pontos
1.2. Incremento da Atividade	1,6 pontos
2. Ações voltadas à qualidade	Pontos
2.1. Qualidade Objetiva: Comissões	1,0 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação	0,6 pontos
3. Qualificação técnica	Pontos
3.1. Experiência em Pronto-Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	2,0 pontos
3.2. Experiência com estagiários e residentes	0,2 pontos
4. Preço	Pontos
Valor da proposta	3,0 pontos
Total	10 Pontos

9.2.2. Critérios e Parâmetros

1. Atividade
1.1. Organização: Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de

produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e processos de trabalho: **pontuar 0,4 pontos por política organizacional, limitado a 1,6 pontos.**

1.2. Incremento: Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: **pontuar 0,2 pontos por incremento apresentado, limitado a 1,6 pontos.**

2. Ações voltadas à qualidade

2.1. Qualidade Objetiva: Proposta de constituição de Comissões internas: **pontuar 0,2 pontos por Comissão, limitada a 1,0 (um) ponto.**

2.2. Qualidade Subjetiva: Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação do usuário: **pontuar 0,2 pontos por instrumento, limitado a 0.6 pontos.**

3. Qualificação técnica

.1. Experiência anterior em gerência de serviços de pronto-atendimento, que incluam necessariamente serviços de urgência e emergência: **pontuar 0,4 pontos por ano de experiência comprovada pela Entidade/Instituição Filantrópica, limitada a 2,0 pontos.** Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

3.2. Experiência anterior com estagiários e residentes nas áreas da saúde: **pontuar 0,1 ponto por ano de experiência comprovada, limitada a 0,2 pontos.**

4. Preço

Valor da menor proposta válida apresentada. Será considerado para aferição o custo global: **pontuar 1,0 ponto até 3% de redução do valor estimado; 2,0 ponto de 4% a 7% de redução do valor estimado; 3,0 ponto acima de 8% de redução do valor**

9.3. A Comissão Especial de Seleção da Secretaria. Municipal de Saúde desclassificará as Propostas:

9.3.1. Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

9.3.2. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no item 13 do presente Edital;

9.3.3. Manifestamente inexequíveis assim consideradas as que apresentarem Propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão;

9.3.4. Que não contemplem o funcionamento de Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), em até 60 (sessenta) dias após o funcionamento da Unidade;

9.3.5. Com pontuação inferior a 5,1 (cinco vírgula um) pontos.

9.3.5.1. A Organização que não atingir a pontuação mínima descrita no item 5.3.5 deste Edital será considerada desclassificada ante a impossibilidade técnica de executar o objeto ora descrito no objeto deste Edital, não possuindo índices mínimos aceitáveis para tanto.

9.4. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação no julgamento da Proposta Técnica, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamada pública.

9.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de pronto-atendimento, correspondente ao critério 3.1 Qualificação Técnica, do quadro constante do item 9.2.2.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

9.5.1. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no critério 2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva, do quadro constante do subitem 8.2.2 deste Edital.

9.5.2. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

9.6. No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas técnicas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão de Credenciamento.

9.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial dos Municípios, a ser protocolizado no Setor de Licitação, no endereço da Prefeitura Municipal, situada na Av. Frederico Heyse nº 1386, Centro, Mafra/SC.

10.2. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

10.3. O recurso e, se for o caso, as impugnações, será recebido pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 03 (três) dias.

10.3.1. Em não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração para decisão.

10.3.2. Da decisão do item 10.3.1 deste Edital caberá recurso hierárquico nos mesmos prazos e termos do item 10.1 deste Edital.

10.4. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de que trata o Capítulo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado da Chamada Pública será homologado pelo Presidente da Comissão.

11.2. A organização social será convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação.

11.3. O contrato de gestão será celebrado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

11.4. Havendo recusa em assinar o Contrato de Gestão, no prazo acima fixado, poderá a Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar às demais organizações sociais participantes observadas à ordem de classificação, para os demais atos voltados à sua declaração de vencedora da seleção.

11.4.1. Na hipótese de ocorrer recusa em assinar o Contrato de Gestão poderá a Comissão aplicar as penalidades dispostas neste Edital.

11.5. Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará:

11.5.1. A publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios;

11.5.2. A divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

11.6. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

11.7. A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações dos ANEXOS II, III e IV.

11.8. A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

11.9. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.

12. DO VALOR MENSAL DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O valor estimado para o custeio mensal (referente ao período do ano vigente) previsto está fixado conforme abaixo:

12.1.1. Valor de custeio dos serviços da UPA, serão repassados mensalmente em parcela de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

12.2. Os valores acima apontados referem-se ao custeio das atividades de gerenciamento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA.

13. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos nos termos cabíveis, parte integrante deste Edital.

13.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

13.3. A instituição contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no Edital.

13.4. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

13.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

13.6. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários à contratação referente ao custeio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

3.3.50 - 132 - fonte 102 (Receitas de impostos e transferências – Saúde)

3.3.50 - 133 - fonte 138 (Transferências do Sistema único de Saúde – SUS/União)

14.1.1. As dotações orçamentárias estão previstas para a execução financeira para o ano vigente, para o restante do contrato será realizado apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mafra por período não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.4. Perda definitiva da Qualificação como Organização Social no Município de Mafra.

15.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

15.3.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

15.3.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

15.4.1. Um terço (1/3) do valor contratado, por inexecução total;

15.4.2. Um quarto (1/4) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

15.4.3. Um por cento (1%) (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

15.4.4. Dez por cento (10%) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

14.4.5. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

15.5. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

15.5.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

15.5.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

15.5.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

15.5.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

15.5.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

15.5.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Mafra.

15.6. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejam o recebimento da qualificação ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

15.6.1. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

15.6.2. A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16. DO REAJUSTE

16.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA.

16.2. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16.3. O reajuste concedido em decorrência dos dissídios coletivos trabalhistas, deverão se limitar aos valores previstos nos índices do último período de 12 meses.

17. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

17.1. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão poderá o município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

17.2. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

17.3. Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.4. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retornará a execução dos serviços.

17.5. Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É competente o foro do Município de Mafra para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

18.2. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a serem vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

18.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

18.3.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Mafra.

Mafra/SC, 22 de junho de 2022.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Emerson Maas

Prefeito Municipal

Adriano José Marciniak

Secretário Municipal de Administração

Plínio Saldanha De Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE**



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

MAFRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para prestação de Serviços de Urgência e Emergência a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Pote I, situada na Av. José Severiano Maia esquina com a Rua Germano Evers, no bairro Jardim América, no Município de Mafra/SC, inclusive o Gerenciamento Administrativo da respectiva unidade assistencial, (suprindo as necessidades de capital humano, material de consumo e permanente, manutenção preventiva e corretiva e outras necessidades da unidade assistencial), no âmbito SUS, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A _____ (Organização Social), inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal/profissional _____, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Mafra/SC, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor designado pela Secretaria de Saúde

Representante Legal da Empresa

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES SEREM DESENVOLVIDAS NA UPA



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

1. DA UNIDADE

1.1. A nova Unidade de Pronto-Atendimento (UPA – 24 horas) está localizada na Avenida José Severiano Maia, esquina com a Rua Germano Evers, no Bairro Jardim América (Mafra/SC), compreendendo o primeiro andar da edificação a ser cedida a instituição, com área total 970,60 m², conforme descrito no ANEXO XXV e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais nº 104, de 15/01/2014 e nº 10, de 03/01/2017, caracterizando-se como uma estrutura de “Porte I”, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

1.2. A UPA funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e credenciados junto a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Deverá à entidade gestora implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

1.4. A Unidade deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) procedimentos relativos a exames diagnósticos laboratoriais, 1.100 exames de Raio-X na urgência e emergência, 1.200 Raio-X Ambulatoriais com laudo, 2.000 exames laboratoriais, 1000 exames de eletrocardiograma e 6.000 (seis mil) atendimentos/procedimentos ambulatoriais o que inclui consultas médicas, administração de medicamentos, curativos ambulatoriais, suturas e pequenos procedimentos entre outros. As internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo SISREG. Sempre que houver um número de atendimentos superior a 190 atendimentos/dia por 5 dias consecutivos, Gestão Municipal de Saúde deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos.

1.5. Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por no máximo 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

1.6. O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria MS nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, no Capítulo VI, Art. 23 opção IV.

1.7. A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem (Raio-X) com laudos e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme tabela abaixo:

EXAMES
ELETROCARDIOGRAMA
RAIO-X
EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E CONDUTA DE EMERGÊNCIA

1.8. O edifício tem capacidade total para 11 leitos, sendo 02 infantis e 9 adultos (04 masculinos, 04 femininos e 1 isolamento), 02 de emergência, 01 de curta duração, além de possuir estrutura física descrita no ANEXO III e ANEXO XXV.

1.8.1. Considerando que a UPA esta em um espaço físico cedido pela Prefeitura, a OS deverá assegurar o oferecimento de campo de estágio curricular obrigatório quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mafra.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Atendimento às Urgências e Emergências

2.1.1. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.
- b) Atendimento inicial as Urgência e Emergências odontológicas, posterior encaminhamento aos serviços odontológicos do município.
- c) Acolhimento e Classificação de Risco.
- d) Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

2.2. Observação Clínica



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

2.2.1. A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal. No período de Observação, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer.
- b) Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde seguindo a legislação vigente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- c) Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente.
- d) Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.
- e) Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS).

2.3 Serviços de Apoio Diagnóstico.

2.3.1. O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência. Estão incluídos:

- a) Eletrocardiograma.
- b) Imobilizações temporárias nos casos de fratura com talas não gessadas.
- c) Coleta de material e realização de exames laboratoriais.
- d) Exames de radiologia geral.
- e) Suturas e curativos.
- f) Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação.
- g) Pequenos procedimentos médicos, lavagem de ouvido, exérese, retirada de corpo estranho entre outros.

2.4 Outros serviços.

2.4.1. A Organização Social deverá se responsabilizar ainda pelos seguintes serviços:

- a) Serviços de Controladoria e Segurança: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana e feriados.
- b) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação, e aos funcionários conforme CLT preconiza.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- c)** Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana e feriados.
- d)** Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA.
- e)** Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica;
- f)** Reposição de material permanente (mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município.
- g)** Aquisição de medicamentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA, bem como para a dispensação de medicamentos padronizados pelo município aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída e medicações padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos finais de semana e feriados conforme acordado previamente com Secretaria de Saúde, que ira ceder a medicação ficando a responsabilidade da instituição em dispensar (antibióticos, analgésico e antitérmico).
- h)** Serviço de gases medicinais.
- i)** Programação Visual da Unidade.
- j)** Fornecer os laudos médico dos RX realizados na unidade.
- l)** Manter as categorias profissionais necessárias para operacionalização dos serviços da UPA, conforme 2.5 itens C e D deste Anexo.
- m)** Manter a ambulância cedida quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, também funcionário habilitado para conduzir o veículo e combustível.
- n)** Coleta e destinação de resíduos hospitalares gerados na UPA.
- o)** Manter em dia todo o custo mensal com energia elétrica, água, luz, telefone, sistemas de informática, sistema PACS, enfim todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da unidade.

2.4.2. Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico (fornecido pela Secretaria de Saúde, processo de licitação vigente) de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SIH DATASUS.

2.4.3. A entidade selecionada executará e responderá pela adequação da unidade, instalações e dos serviços às normas técnicas e exigências legais vigentes.

2.5. Gestão de Pessoal da Unidade de Saúde UPA

2.5.1. Equipe Técnica Assistencial Mínima estimada para as 24h de funcionamento da Unidade com respectivas cargas horárias e distribuição por turno:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO DIURNO/ TURNO DE TRABALHO	PLANTÃO NOTURNO/ TURNO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA/ SEMANAL	SERVIÇO DIURNO	SERVIÇO ININTERRU PTO	SOBRE AVISO
Médico Clínico Geral	04		12 h		X	
Médico Clínico Geral		03	12h		X	
Pediatra	01		12hs		X	
Pediatra		01			X	
Enfermeiros	03		44h/sema nais		X	
Enfermeiros		02	44h/sema nais		X	
Técnicos em Enfermagem	05		44h/sema nais		X	
Técnicos em Enfermagem		04	44h/sema nais		X	
Farmacêutico	01		40h/sema nais	X		X
Enfermeiro Responsável Técnico	01		40h/sema nais	X		
Gerente Administrativo	01		40h/sema nais	X		



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Auxiliar Administrativo	01	01	06h ou 12h		X	
Auxiliar de Farmácia	01	01	06h ou 12h		X	
Serviços Gerais/Higienezação	01	01	06h ou 12h		X	
Segurança/Controlador de Acesso	01	01	12h		X	
Técnico em Radiologia	01	01	04h		X	X
Serviço de Apoio/Manutenção	01		40h semanais	X		X
Copeira	01		40h semanais	X		
Motorista de Ambulância	04		12h		X	

2.5.2. Equipe Técnica que irá trabalhar pela Secretaria, servidores efetivos Municipais:

2.5.2.1. O Enfermeiro Coordenador disponibilizado pela Secretaria de Saúde será o gestor corresponsável pela Unidade juntamente com o Secretário de Saúde.

Retirada da relação dos funcionários efetivos cedidos pela UPA ao Município em 2017, deixando na equipe técnica o Enfermeiro Coordenador Pronto Atendimento a ser o responsável pela gestão e os 2 técnicos em raio X do Município.

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
------------------------	--------------	-----------------------



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Enfermeiro - Coordenador Pronto Atendimento	01	40h
Técnicos em Raio X	02	20h

2.5.3. Quadro geral de profissionais observando carga horária e reserva técnica:

PROFISSIONAL	CONTRATADOS PELA O.S.	FUNCIONÁRIOS EFETIVOS	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
Enfermeiro assistencial/acolhimento	10 + RT		02	12
Enfermeiro Responsável Técnico	01			01
Técnico em enfermagem	18 + RT		03	21
Farmacêutico	01			01
Enfermeiro coordenador		01		01
Administrador Hospitalar – Gestão Pública em Saúde	01			01
Auxiliar administrativo	04 + RT		01	05
Auxiliar de farmácia/almoxarifado	04 + RT			05
Serviços gerais/higienização	04 + RT		01	05



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Segurança/Controlador de acesso	04			04
Técnico em radiologia 20h/semanais	04	02	01	07
Serviços de apoio/manutenção	01			01
Médico Clínico Geral	07			07
Médico Pediatra	02			02
Copeira	01			01
Motorista de Ambulância	04		01	05

2.5.4. Equipe estimada em jornada administrativa:

PROFISSIONAIS/ SERVIÇO	Quantidade
Diretor Técnico (RT Médico)	01
Enfermeiro Responsável Técnico de Enfermagem (RT Enfermagem)	01
Administrador Hospitalar – Gestão Pública em Saúde	01
Enfermeiro Coordenador de Pronto Atendimento	01

2.6. A Entidade deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO, estando ciente e de acordo com cessão de servidores municipais, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

2.7. Os recursos humanos disponibilizados pela OS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde (SMS), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ceder uma ambulância para o deslocamento de enfermos em atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento – UPA, para o serviço hospitalar de referencia no município.

ANEXO III

ESTRUTURA FISICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

ITEM	RELAÇÃO	N.
1	ALMOXARIFADO	1
2	AREA DE SERVIÇO	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

3	ARMAZENAGEM MAT. ESTERILIZADOS	1
4	ARMAZENAMENTO DE GAZES	1
5	ARMAZENAMENTO MAT. ESTERIL.	1
6	ARQUIVO CHAPA	1
7	ARQUIVO MÉDICO	1
8	ATENDIMENTO SOCIAL	1
9	B.W.C 1	1
10	B.W.C 2	1
11	B.W.C 3	1
12	B.W.C 4	1
13	B.W.C 5	1
14	B.W.C FUNCIONÁRIO (F)	1
15	B.W.C FUNCIONÁRIO (M)	1
16	BLOCO ARMAZENAMENTO – RESÍDUOS	1
17	BOX. VESTIÁRIO	1
18	C.A.F MEDICAMENTOS	1
19	CÂMARA ESCURA	1
20	CIRCULAÇÃO 1	1
21	CIRCULAÇÃO 2	1
22	CIRCULAÇÃO 3	1
23	CIRCULAÇÃO 4	1
24	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	1
25	CONSULTÓRIO CLINICO 1	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

26	CONSULTÓRIO CLINICO 2	1
27	CONSULTÓRIO CLINICO 3	1
28	COPA/ DISTRIBUIÇÃO	1
29	D.M.L	1
30	DEPOSITO LIXO CONTAMINADO	1
31	DEPOSITO LIXO ORGÂNICO	1
32	DEPOSITO LIXO RECICLÁVEL	1
33	DISTRIBUIÇÃO/ FARMÁCIA	1
34	ENTRADA AMBULÂNCIA	1
35	GARAGENS	
36	GUARDA MACAS	1
37	GUARDA MATERIAL	1
38	LAVAGEM DESCONTAMINAÇÃO	1
39	OBSERVAÇÃO	1
40	OBSERVAÇÃO PEDIATRA	1
41	POSTO ENFERMAGEM 1	1
42	POSTO ENFERMAGEM 2	1
43	POSTO POLICIAL	1
44	QUARTO INDIVIDUAL (CURTA DURAÇÃO)	1
45	QUARTO PLANTÃO 1	1
46	QUARTO PLANTÃO 2	1
47	RADIOLOGIA	1
48	RECEPÇÃO	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

49	REFEITÓRIO FUNCIONÁRIOS	1
50	ROUPARIA	1
51	SALA 1	1
52	SALA 2	1
53	SALA ADMINISTRATIVA	1
54	SALA ADMINISTRATIVA (INFORMÁTICA)	1
55	SALA APLICAÇÃO (MEDICAMENTOS)	1
56	SALA ARMAZENAMENTO	1
57	SALA DE ESPERA	1
58	SALA DE ESTAR FUNCIONÁRIOS	1
59	SALA DIREÇÃO	1
60	SALA ELETROCARDIOGRAMA	1
61	SALA FUNCIONÁRIOS	1
62	SALA GERADOR	1
63	SALA INALAÇÃO COLETIVA	1
64	SALA MOTORISTA	1
65	SALA SUTURA CURATIVO	1
66	SALA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	1
67	VESTIÁRIO	1
68	VESTIÁRIO FEMININO	1
69	VESTIÁRIO MASCULINO	1
70	W.P.N.E (F)	1
71	W.P.N.E (M)	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

72	WC (F)	1
----	--------	---

ANEXO IV

LISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES CEDIDOS PELO MUNICIPIO DE MAFRA PARA A INSTITUIÇÃO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL
----------	------------------------------



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22689	Cama Hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios cor branca estofada
22690	Cama Hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios cor branca estofada
22691	Cama Hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios cor branca estofada
22692	Mesa de cabeceira em MDF com rodízios cor branca
22693	Mesa de cabeceira em MDF com rodízios cor branca
22694	Mesa de cabeceira em MDF com rodízios cor branca
22695	Porta soro, metálico com rodízios.
22696	Porta soro, metálico com rodízios.
22697	Porta soro metálico com rodízios.
22698	Cama hospitalar infantil marca Meta-hospitalar cor branca com rodízios
22699	Cama hospitalar infantil marca Meta-hospitalar cor branca com rodízios
22700	Mesa para refeição para pacientes tampo em MDF com rodízios
22701	Mesa metálica para medicamentos, com rodízios
22702	Mesa metálica para medicamentos, com rodízios
22703	Porta soro metálico com rodízios.
22704	Porta soro metálico com rodízios.
22705	Porta braço fixo em metal- braçadeira p/injeção
22706	Porta braço fixo em metal- braçadeira p/injeção
22707	Carro para curativo com balde e bacia.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22709	Porta soro em inox com rodízios.
22710	Porta soro em inox com rodízios.
22711	Porta soro em inox com rodízios.
22712	Porta soro em inox com rodízios.
22713	Porta soro em inox com rodízios.
22714	Mesa de cabeceira em MDF cor branca com rodízio
22715	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22716	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22717	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22718	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22719	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22720	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22721	Maca para emergência Transporte Inox
22722	Poltrona marca Multimed.
22723	Poltrona marca Multimed.
22724	Poltrona marca Multimed.
22725	Poltrona marca Multimed.
22726	Porta soro em inox com rodízios.
22727	Porta soro em inox com rodízios.
22728	Porta soro em inox com rodízios.
22729	Porta soro em inox com rodízios.
22730	Porta soro em inox com rodízios.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22731	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22732	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22733	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22734	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22735	Carro curativo em inox com balde bacia em inox.
22736	Carro curativo em inox com balde bacia em inox.
22737	Cadeira de rodas hospitalar reclinável preta.
22738	Cadeira de rodas hospitalar reclinável preta.
22790	Carro maca em inox para obeso com rodízio.
22791	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22792	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22830	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio
22831	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio
22832	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22833	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22834	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22835	Foco auxiliar tipo torre com rodízio FL 2000 A3E marca MEDPEJ
22836	Foco auxiliar tipo torre com rodízio FL 2000 A3E marca MEDPEJ
22838	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22839	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22840	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22841	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22842	Maca plástica para resgate marca Ortocenter amarela
22843	Maca plástica para resgate marca Ortocenter amarela/ prancha p/ socorro
22846	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22847	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22848	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22849	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22850	Escada em inox com 2 degraus para cama
22851	Escada em inox com 2 degraus para cama
22852	Escada em inox com 2 degraus para cama
22853	Escada em inox com 2 degraus para cama
22854	Cadeira de rodas marca Ortometal estrutura metálica vermelha
22855	Escada em inox com 2 degraus para cama
22856	Eletrocardiógrafo em marca Cardiotouch 3000
23468	Eletrocardiógrafo em marca Cardiotouch 3000
22858	Escada em inox com 2 degraus para cama
22859	Escada em inox com 2 degraus para cama
22860	Escada em inox com 2 degraus para cama
22861	Bisturi modelo BP 100
22863	Monitor de 1 canal multiparametro ALFAMED.
22864	Escada em inox com 2 degraus para cama
22867	Escada em inox com 2 degraus para cama



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22868	Escada em inox com 2 degraus para cama
22869	Escada em inox com 2 degraus para cama
22870	Escada em inox com 2 degraus para cama
22871	Escada em inox com 2 degraus para cama
22872	Ambulância marca Peugeot HDI Boxer placa OKF 1859
22873	Escada em inox com 2 degraus para cama
22874	Escada em inox com 2 degraus para cama
22875	Cardioversor CMOS-BRAKE
23474	Cardioversor CMOS-BRAKE
22878	Pedestal para esfigmomanômetro com rodízio acessório do item 22876.
22879	Ventilador pulmonar marca Drager
22880	Ventilador pulmonar marca Drager
23475	Ventilador Pulmonar Leistung
22881	Escada em inox com 2 degraus para cama
22882	Pedestal para esfigmomanômetro com rodízio, acessório do item 22877.
22883	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22884	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22885	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22886	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22887	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22889	Carrinho para oxigênio cilindro



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22890	Carrinho para oxigênio cilindro
22891	Bomba de infusão marca Samtronic
22892	Bomba de infusão marca Samtronic
22893	Bomba de infusão marca Samtronic
22894	Bomba de infusão marca Samtronic
22895	Bomba de infusão marca Samtronic
22896	Bomba de infusão marca Samtronic
22899	Mesinha em MDF branca com rodízios
22901	Monitor multiparâmetro 1 canal marca Alfamed
22902	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22903	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22904	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22863	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
23469	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22906	Carrinho de emergência metálico com 4 gavetas.
22907	Carrinho de emergência metálico com 4 gavetas
22908	Carrinho de emergência metálico com 4 gavetas
23876	Maca em inox para transporte de cadáver-bacia revestido em acrílico
<u>23877</u>	Carrinho metálico em inox, com rodízios, com encaixes – assessorio para o patrimônio nº 23876 para o patrimônio nº 23876
Sem patrimônio	Aparelho de Raio-x. GE, com impressora.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

28775	Conjunto Oto-Oftalmo
28780	Conjunto Oto-Oftalmo
06	Ambú ad.
3	Ambú ped.
2	Ambú neo
10	Esfigmomanometro ad.
10	Estetoscópio ad.
1	Bisturi Eletrônico
11	Conjunto Laringoscópio
1	Eletrocardiógrafo
2	Conjunto Oto-Oftalmo
1	Desfibrilador
1	Aspirador Cirúrgico
1	CPAP
06	Comadres inox
06	Papagaios inox

ANEXO V

DESCRIÇÃO DA AMBULÂNCIA A SER CEDIDA PELO MUNICIPIO PARA ENTIDADE

Veículo tipo Furgão Ambulância, teto elevado, capacidade interna de 12m, ar condicionado quente/frio frontal e trazeiro, barra sinalizadora lateral de LED



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

(Giroflex), sirene 03 tons, strobo frontal e trazeiro, luzes de advertência lateral, radio mp3 USB, motor turbo diesel intercooler com potencia mínima 125cv, caixa de cambio mínima 05 marchas a frente e uma ré, tanque de combustível capacidade mínima 75lts, calhas de proteção chuva, protetor de cárter, freios AABS, airbag, pneu e roda sobressalente (estepe), chave de roda, macaco, camará de ré (estacionamento) e demais equipamentos conforme legislação CONTRAN, cor branca, ano de fabricação 2014 e modelo 2014, ar condicionado quente/frio. Incluso: IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e plotagem conforme padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra.

Veículo Peugeot Boxer chassis 936ZCWMNCE2141724

Renavan 1031358452

Placa OKF 1859

KM 152.300

Pneus novos

Lataria/Plotagen: Bom Estado

Mecânica : Bom Estado

Elétrica: Bom Estado

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA SEREM DIPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ROUPARIA, ENXOVAIS E UNIFORMES

ITENS	QUANTITATIVO	TAMANHO	COR
-------	--------------	---------	-----



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Uniformes (equipe assistencial) Técnico Enfermagem	40 jogos de cada tamanho	P,M,G,GG	Azul
Uniformes (equipe assistencial) Enfermeiros	40 jogos de cada tamanho	P,M,G,GG	Bordo
Uniformes (equipe assistencial) Médicos	40 jogos de cada tamanho	P,M,G,GG	Verde
Uniformes (administrativo) Camisa polo	15 de cada tamanho	P,M,G,GG	Branca
Uniformes (serviços gerais) Camiseta, calca e avental	20 de cada tamanho	P,M,G,GG	Camiseta branca ,avental e calca azul
Jalecos Técnicos de RX e Farmacêutico	10 de cada tamanho	P,M,G,GG	Branco
Travesseiros	30	padrão	
Lençóis/fronhas	60 jogos	padrão	Branco
Sobre lençol	60	padrão	Branco
Cobertores	35	padrão	Azuis
Campos estéreis	70	padrão	Azuis ou Verdes
Campos fenestrados	70	padrão	Azuis ou Verdes
Aventais	50	padrão	Verdes
Toalhas	150	G	Branca
Toalhas	150	P	Branca

***Manter estoque mínimo diário.**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO VII

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR NA UPA A SER PROVIDA PELA INSTITUIÇÃO

a) Equipe Técnica Assistencial Mínima estimada para as 24h de funcionamento da Unidade com respectivas cargas horárias e distribuição por turno:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO DIURNO/ TURNO DE TRABALHO	PLANTÃO NOTURNO/ TURNO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA/ SEMANAL	SERVIÇO DIURNO	SERVIÇO ININTERRU PTO	SOBRE AVISO
Médico Clínico Geral	04		12 h		X	
Médico Clínico Geral		03	12h		X	
Pediatra	01		12hs		X	
Pediatra		01			X	
Enfermeiros	03		44h/sema nais		X	
Enfermeiros		02	44h/sema nais		X	
Técnicos em Enfermagem	05		44h/sema nais		X	
Técnicos em Enfermagem		04	44h/sema nais		X	
Farmacêutico	01		40h/sema nais	X		X
Enfermeiro Responsável Técnico	01		40h/sema nais	X		
Gerente Administrativo	01		40h/sema nais	X		



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Auxiliar Administrativo	01	01	06h ou 12h		X	
Auxiliar de Farmácia	01	01	06h ou 12h		X	
Serviços Gerais/Higienezação	01	01	06h ou 12h		X	
Segurança/Controlador de Acesso	01	01	12h		X	
Técnico em Radiologia	01	01	04h		X	X
Serviço de Apoio/Manutenção	01		40h semanais	X		X
Copeira	01		40h semanais	X		
Motorista de Ambulância	04		12h		X	

b) Equipe Técnica que irá trabalhar pela Secretaria, servidores efetivos Municipais:

O Enfermeiro Coordenador disponibilizado pela Secretaria de Saúde será o gestor corresponsável pela Unidade juntamente com o Secretário de Saúde. Retirada da relação dos funcionários efetivos cedidos pela UPA ao Município em 2017, deixando na equipe técnica o Enfermeiro Coordenador Pronto Atendimento a ser o responsável pela gestão e os 2 técnicos em raio X do Município.

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
------------------------	--------------	-----------------------



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Enfermeiro - Coordenador Pronto Atendimento	01	40h
Técnicos em Raio X	02	20h

c) Quadro geral de profissionais observando carga horária e reserva técnica:

PROFISSIONAL	CONTRATADOS PELA O.S.	FUNCIONÁRIOS EFETIVOS	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
Enfermeiro assistencial/acolhimento	10 + RT		02	12
Enfermeiro Responsável Técnico	01			01
Técnico em enfermagem	18 + RT		03	21
Farmacêutico	01			01
Enfermeiro coordenador		01		01
Administrador Hospitalar – Gestão Pública em Saúde	01			01
Auxiliar administrativo	04 + RT		01	05
Auxiliar de farmácia/almojarifado	04 + RT			05
Serviços gerais/higienização	04 + RT		01	05
Segurança/Controlador	04			04



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

de acesso				
Técnico em radiologia 20h/semanais	04	02	01	07
Serviços de apoio/manutenção	01			01
Médico Clínico Geral	07			07
Médico Pediatra	02			02
Copeira	01			01
Motorista de Ambulância	04		01	05

d) Equipe estimada em jornada administrativa:

PROFISSIONAIS/ SERVIÇO	Quantidade
Diretor Técnico (RT Médico)	01
Enfermeiro Responsável Técnico de Enfermagem (RT Enfermagem)	01
Administrador Hospitalar – Gestão Pública em Saúde	01
Enfermeiro Coordenador de Pronto Atendimento	01

(*)RT - Responsável Técnico



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO VIII
RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOPITALAR A SER
DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO

PRODUTO
ABAIXADOR DE LÍNGUA



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

AGULHA 40 X 12
AGULHA 30 X 08
AGULHA 25 X 07
AGULHA 13 X 4,5
AGULHA RAQUI ESPINHAL Nº 22
ALBOCATH N 14
ALBOCATH N 16
ALBOCATH N 18
ALBOCATH N 20
ALBOCATH N 22
ALBOCATH N 24
ÁLCOOL 70 %
ÁLCOOL GEL 70 %
ALGODÃO HIDROFILICO
APARELHO PARA BARBEAR
ATADURA DE ALGODÃO Nº 06
ATADURA DE ALGODÃO Nº 10
ATADURA DE ALGODÃO Nº 15
ATADURA DE ALGODÃO Nº 20
ATADURA DE CREPOM Nº 06
ATADURA DE CREPOM Nº 10
ATADURA DE CREPOM Nº 15



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ATADURA DE CREPOM Nº 20
BOLSA COLETORA DE URINA
CANULA DE GUEDEL N 02/03/04
CATETER TIPO ÓCULOS
CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO SONDA N 04
CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO SONDA N 06
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN
CARVÃO ATIVADO
CLOREXIDINA TÓPICA 0,2%
CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%
HASTES FLEXÍVEIS cx
COMPRESSA CIRURGICA 30X45
COMPRESSA DE GAZE 10X10 ESTÉRIL C;/10
CONEXÃO 2 VIAS POLIFIX
DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000ML
DRENO PARA TÓRAX Nº 16
DRENO PARA TÓRAX Nº 28
DRENO PARA TÓRAX Nº 34
DRENO PARA TÓRAX Nº 36
DRENOS DE PEN ROSE Nº 02
DRENOS DE PEN ROSE Nº 04
ELETRODOS CARDIOLÓGICOS pct



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

EQUIPO CAMARA GRAD. (BURETA)
EQUIPO FOTOSENSÍVEL MACROGOTAS
EQUIPO MACROGOTAS
EQUIPO MICROGOTAS
EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO
ESPARADRAPO
EXTENSÃO PARA INALAÇÃO
FILME DE PVC
FILTRO DE BARREIRA
FITA AUTOCLAVE
FITA HOSPITALAR
FITA MICROPORE 2,5 X 10
FITA MICROPORE 5,0 X 10
FIO CATGUT Nº 0 simples
FIO CATGUT Nº 2.0 simples
FIO CATGUT Nº 3.0 simples
FIO CATGUT Nº 4.0 simples
FIO CATGUT Nº 5.0 simples
FIO MONONYLON Nº 0.0 cx
FIO MONONYLON Nº 2.0 cx
FIO MONONYLON Nº 3.0 cx
FIO MONONYLON Nº 4.0 cx



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

FRALDA GERIÁTRICA M
FRALDA GERIÁTRICA G
FRALDA GERIÁTRICA XG
KIT ASPIRAÇÃO SECREÇÃO 500 ML
LACRE PARA CARRO DE EMERGÊNCIA
LÂMINA DE BISTURI Nº 11
LÂMINA DE BISTURI Nº 12
LANCETAS
LENÇOL TÉRMICO DESCARTAVEL
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº6.5
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7.0
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7.5
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.0
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.5
LUVA DE PROCEDIMENTO PP c/100
LUVA DE PROCEDIMENTO P c/100
LUVA DE PROCEDIMENTO M c/100
LUVA DE PROCEDIMENTO G c/100
LUVA DESCARTÁVEL MÃO ÚNICA
MÁSCARA PARA INALAÇÃO ADULTO
MÁSCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL
MALHA TUBULAR 04 X 15 06cm



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

MALHA TUBULAR 10 X 15
MALHA TUBULAR 15 X 15
MÁSCARA DESCARTAVEL
ÓLEO DERSANI
PAPEL PARA MONITOR
PAPEL ESTERELIZAÇÃO 150 X 50
PAPEL CREPADO (TDAS AS MEDIDAS) cx
POLVIDINE DEGERMANTE (PVPI)
POLVIDINE TÓPICO (PVPI)
SCALP Nº 19
SCALP Nº 21
SCALP Nº 23
SERINGA 1ML
SERINGA 3 ML
SERINGA 5 ML
SERINGA 10 ML C/ BICO CATETER
SERINGA 20 ML C/ BICO CATETER
SERINGA 60 ML C/ BICO CATETER
SERINGA 60 ML
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 08
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22
SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16
SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18
SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20
SONDA T.O.T. Nº 3.0
SONDA T.O.T. Nº 3.5
SONDA T.O.T. Nº 4.0
SONDA T.O.T. Nº 4.5
SONDA T.O.T. Nº 5.0
SONDA T.O.T. Nº 5.5
SONDA T.O.T. Nº 6.0
SONDA T.O.T. Nº 6.5
SONDA T.O.T. Nº 7.0
SONDA T.O.T. Nº 7.5
SONDA T.O.T. Nº 8.0
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

SONDA URETRAL Nº 04
SONDA URETRAL Nº 06
SONDA URETRAL Nº 08
SONDA URETRAL Nº 10
SONDA URETRAL Nº 12
SONDA URETRAL Nº 14
SONDA URETRAL Nº 16
SONDA URETRAL Nº 18
SONDA URETRAL Nº 22
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

SORO GLICOSE 5% 1000 ML
SORO GLICOSE 5% 500 ML
SORO GLICOSE 5% 250 ML
SORO GLICOSE 5% 100 ML
SORO GLICOFISIOLOGICO 1000 ML
SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML
SORO RINGER 500 ML
SORO MANITOL 250 ML
SULFADIAZINA DE PRATA
TIRAS PARA HGT
TERMOMETRO DIGITAL
TOUCA DESCARTÁVEL C/100
VASELINA LÍQUIDA



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO IX

RELAÇÃO MÍNIMA DE MEDICAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA UPA.

MEDICAMENTOS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Atenolol 25mg comp
Acetilcisteína 10% -3ml
Ácido Acetilsalicílico AAS 100mg comp.
Adenosina 3mg/ml-inj.
Amiodarona 50mg/ml-inj.
Atropina 0,50mg/ml- inj.
Aminofilina 24mg/ml-inj.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Água destilada 10ml
Água destilada 20ml
Brometo de Ipratrópio 0,025%- gotas
Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml-gotas
Escopolamina 20mg/ml-inj.
Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica 5ml-inj.
Bromoprida 5mg/ml-inj.
Vitamina A.B.C + Associações 10ml-inj. (Biofructose)
Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml-inj.
Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml-inj.
Benzilpenicilina Benz. 1 200 000UI- inj.
Benzilpenicilina Benz. 600 000UI- inj.
Clopidogrel, bissulfato de 75mg-comp.
Bleclometasona 400 mcg/mL flac. 2 mL
Cloreto de Suxametônio 100mg-inj.
Cloreto de sódio 0,9%-inj.
Cloreto de sódio 20%-inj.
Cloreto de potássio 19,1%-inj.
Cetoprofeno IM 50mg/ml
Cetoprofeno EV 100mg/ml
Captopril 25mg-comp
Cefazolina Sódica 1g-inj.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Ceftriaxona Sódica 1g IM
Ceftriaxona sódica 1 g EV
Dimenidrinato 50mg+Piridoxina 50mg ampola (Dramim B6) 1ml-inj.
Dimenidrinato + piridoxina + glicose + frutose (Dramim B6 DL) 10 ml-inj
Dobutamina 250mg/20ml-inj.
Dexametasona 2mg/ml-inj.
Dexametasona 4mg/ml-inj.
Deslanosídeo 0,2mg/ml-inj.
Dopamina 5mg/ml-inj.
Digoxina 0,25mg-comp.
Diclofenaco sódico 75mg/3ml-inj
Dipirona sódica 1,0g/2ml-inj.
Dipirona 500mg/ml-gotas
Dipirona VO cp 500mg
Acetato de retinol+aminoácido+metionina+cloranfenicol 3,5g (Epitezan) 3,5g pom. oft
Epinefrina 1mg/ml-inj.(Adrenalina)
Enalapril 10mg-VO
Enoxaparina sódica 20mg/0,2ml
Enoxaparina sódica 40mg/0,2ml
Furosemida 20mg/2ml-inj.
Fitas para HGT



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Glicose 50% 10ml-inj.
Gliconato de cálcio 10%- 10ml
Hidrocortisona 500mg-inj.
Hidrocortisona 100mg-inj.
Hidróxido de Alumínio 6% + Hidróxido de Magnésio 4% susp.
Heparina sódica 5000 UI/ml 5 mL
Isossorbida 20mg-comp.
Isossorbida 5mg-comp. Sublingual
Ibuprofeno 50mg/ml-gotas
Ibuprofeno VO 600 mg cp
Insulina humana regular
Insulina NPH
Levofloxacino 5 mg/mL 100ml
Lindocaína 2% 20ml -inj. s/ vaso
Lindocaína-spray 50ml
Lindocaína 2% gel
Lancetas para testes HGT
Metronidazol 5 mg/mL 100mL
Metoclopramida 10mg/2ml-inj. (Plasil)
Metoclopramida 4mg/ml-gotas
Nitroglicerina 5mg/ml-10ml (Tridil)
Norepinefrina 2 mg/mL 4mL



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Nifedipina 20 mg cp
Nimesulida 100 mg cp
Nitroprusseto de sódio 25 mg/mL
Ondansetrona 2 mg/mL 2 mL
Omeprazol 40mg-inj.
Omeprazol 20mg-VO
Paracetamol 500mg-comp.
Paracetamol 200mg/ml-gotas
Propranolol 40mg-comp.
Prometazina 25mg/ml-inj.
Polivitamínico 2ml-inj.(Complexo B)
Pentoxifilina 100mg/5ml-inj.
Fosfato de sódio monobásico 160 mg/ml + Fosfato de sódio dibásico (Phosfoenema) 60 mg/ml
Polisocel 100ml
Ranitidina 25mg/ml-inj.
Simeticona 5mg/mL sol gotas 10mL
Tamiflu 30mg cáp
Tamiflu 75mg cáp
Terbutalina 0,5 mg/mL-inj.
Vitamina K 10mg/m L (Fitomenadiona)
PSICOTRÓPICOS/ENTORPECENTES



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Clor. De Tetracaína 1% Clor. De Fenilefrina 0,1% (Colírio Anestésico)-10ml sol oft
Biperideno 5mg/ml-1ml
Clorpromazina 25mg/ml-5ml
Clonazepam 2,0 mg cp
Clonazepam 2,5 mg/ml
Diazepam 5mg-VO
Diazepam 10mg-VO
Diazepam 10mg/2ml
Fenitoína 50mg/ml-5ml
Fenobarbital 200mg/ml-2ml
Fentanila 50ug/ml-10ml
Fentanila 50ug/ml-2ml
Flumazenil 0,1mg/mL 5mL
Haloperidol 5mg/ml-1ml
Haldol Decanoato 50 mg/mL 1 mL
Levomepromazina 40mg/ml-20ml Gotas
Midazolan 15mg/3ml
Midazolan 1mg/ml-5ml
Morfina 10mg/ml-1ml
Morfina 1,0mg/ml-2ml
Petidina 50mg/ml-2ml
Tramadol 50mg/ml-1ml



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO X

RELAÇÃO MÍNIMA DE EXAMES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA UPA

Glicose
Sódio
Potássio
Uréia
Creatinina
CPK
CKMB
Bilirrubina
TGO/AST
TGP/ALT



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Fosfatase Alcalina
Gama GT
Amilase
PCR
Beta HCG
Hemograma
Leucograma
Eritrograma
Hematócrito
Hemoglobina
Plaquetas
TAP
KPTT
Parcial de urina



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XI

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INTUIÇÃO PARA UPA

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COZINHA	
Abridor de latas inox	1 und
Açucareiro inox	10 und
Assadeiras inox	2 und
Avental de cozinha azul	2 und
Bandejas de inox	5 und
Batedeira industrial compacta	1 und
Botijão de gás	2 und
Cafeteira industrial compacta	1 und
Chaleira elétrica inox	2 und
Chaleira inox	2 und
Conchas inox	3 und
Copos de vidro	40 und
Escorredor de louças inox	2 und
Faca de pão inox	2 und
Filtro plástico para café	2 und
Fogão de mesa 5 bocas branco	1 und.
Forma para bolo inox	4 und
Forno elétrico branco	1 und
Frigideira inox	2 und



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Garrafa Térmica inox	4 und
Geladeira branca	1 und.
Jarras para suco de vidro	4 und
Jogo americano	5 und
Jogo de 6 xícaras branca	6 und
Jogo de panelas 5 peças inox	2 und
Jogo de talheres 48 peças inox	3 und
Leiteira inox	4 und
Liquidificador industrial compacto	1 und
Lixeira plástica com pedal litros conforme a necessidade da unidade inox 22 litros	22 und.
Micro-ondas branco 38 litros	1 und.
Panela de pressão inox 11 litros	2 und
Pano de prato brancos	40 und
Potes plásticos brancos	10 und
Prato térmico hospitalar em inox	20 und
Tabua de cortar alimentos	2 und
Bulle de inox	20 und

LISTA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOPITALARES

Descrição do Material	Quant.
Conjunto Oto-Oftalmo (conforme descritivo dos cedidos pela secretaria)	2



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Suporte para monitores (conforme descritivo fornecido pela secretaria)	9
Impressora multifuncional A4 Laser	12
Impressoras laser monocromática A4 Laser (impressão, cópia, scanner, Fax).	1
Fornecimento dos equipamentos para C.M.E (conforme descritivo fornecido pela secretaria)	2
Fornecimento e Instalação da AUTOCLAVE (conforme descritivo fornecido pela secretaria)	1
Fornecimento e Implantação do sistema de CHAMADA DE ENFERMAGEM	1
Fornecimento e instalação dos BATE-MACAS	Metros
Fornecimento do material para IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS (crachás)	75
Fornecimento e instalação da COMUNICAÇÃO VISUAL	56
Grupo Gerador 180 Kva, não gabinado, com transferência sem rampa	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XII

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A SEREM CEDIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA A UPA

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
18550	Computador Positivo Win.7
18548	Computador Positivo Win.7
18541	Computador Positivo Win.7
18540	Computador Positivo Win.7
18543	Computador Positivo Win.7
18549	Computador Positivo Win.7
18563	Monitor LED
18565	Monitor LED
18561	Monitor LED
18554	Monitor LED
18566	Monitor LED
18560	Monitor LED
01	Rack Bracket 28"
01	Impressora Dry Filme
18551	<u>Computador Positivo</u>
18544	Computador Positivo
18547	Computador Positivo
18545	Computador Positivo



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

18542	Computador Positivo
18552	Computador Positivo
18557	Computador Positivo
18567	Monitor
18562	Monitor
18564	Monitor
18559	Monitor
18536	Monitor
16424	Monitor



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XIII

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Comissão Especial de Seleção Organização Social que visa à celebração de Contrato de Gestão para Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, foi publicada em Portaria nº068/22 no DOM na data de 10 de fevereiro de 2022 com os seguintes membros:

Valéria Grossl Gonçalves - Secretária Municipal de Saúde
Meriane do Rocio Portela - Secretária Municipal de Saúde
André Flores Agostini - Secretária Municipal de Saúde
Alain Lourenço Gomes - Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XIV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA E ENTIDADE (OS).

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, com sede à Av. Frederico Heyse nº 1386. Mafra/SC, inscrito nº **83.102.509/0001-72** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EMERSON MAAS**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrição no CNPJ sob n. **10.491.693/0001-16**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado -----, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, com sede na _____ nº _____ – _____/, neste ato representado por _____/, e por este último, na forma de sua representação, foi dito que vinha subscrever o presente instrumento, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso outorgada pelo Prefeito Municipal da relação dos bens que segue:

PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL
22689	Cama Hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios cor branca estofada
22690	Cama Hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios cor branca estofada
22691	Cama Hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios cor branca estofada
22692	Mesa de cabeceira em MDF com rodízios cor branca
22693	Mesa de cabeceira em MDF com rodízios cor branca
22694	Mesa de cabeceira em MDF com rodízios cor branca



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22695	Porta soro, metálico com rodízios.
22696	Porta soro, metálico com rodízios.
22697	Porta soro metálico com rodízios.
22698	Cama hospitalar infantil marca Meta-hospitalar cor branca com rodízios
22699	Cama hospitalar infantil marca Meta-hospitalar cor branca com rodízios
22700	Mesa para refeição para pacientes tampo em MDF com rodízios
22701	Mesa metálica para medicamentos, com rodízios
22702	Mesa metálica para medicamentos, com rodízios
22703	Porta soro metálico com rodízios.
22704	Porta soro metálico com rodízios.
22705	Porta braço fixo em metal- braçadeira p/injeção
22706	Porta braço fixo em metal- braçadeira p/injeção
22707	Carro para curativo com balde e bacia.
22709	Porta soro em inox com rodízios.
22710	Porta soro em inox com rodízios.
22711	Porta soro em inox com rodízios.
22712	Porta soro em inox com rodízios.
22713	Porta soro em inox com rodízios.
22714	Mesa de cabeceira em MDF cor branca com rodízio
22715	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22716	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22717	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22718	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22719	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22720	Cama hospitalar marca Meta-hospitalar com rodízios branca
22721	Maca para emergência Transporte Inox
22722	Poltrona marca Multimed.
22723	Poltrona marca Multimed.
22724	Poltrona marca Multimed.
22725	Poltrona marca Multimed.
22726	Porta soro em inox com rodízios.
22727	Porta soro em inox com rodízios.
22728	Porta soro em inox com rodízios.
22729	Porta soro em inox com rodízios.
22730	Porta soro em inox com rodízios.
22731	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22732	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22733	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22734	Mesa de cabeceira em MDF branca com rodízios.
22735	Carro curativo em inox com balde bacia em inox.
22736	Carro curativo em inox com balde bacia em inox.
22737	Cadeira de rodas hospitalar reclinável preta.
22738	Cadeira de rodas hospitalar reclinável preta.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22790	Carro maca em inox para obeso com rodízio.
22791	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22792	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22830	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio
22831	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio
22832	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22833	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22834	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22835	Foco auxiliar tipo torre com rodízio FL 2000 A3E marca MEDPEJ
22836	Foco auxiliar tipo torre com rodízio FL 2000 A3E marca MEDPEJ
22838	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22839	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22840	Mesa para refeição com tampo em MDF com rodízio.
22841	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22842	Maca plástica para resgate marca Ortocenter amarela
22843	Maca plástica para resgate marca Ortocenter amarela/ prancha p/ socorro
22844	Mesa para exame em MDF branca estofada courino marrom
22845	Mesa para exame em MDF branca estofada courino marrom
22846	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22847	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22848	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22849	Poltrona reclinável para acompanhante marca Confort, cor azul.
22850	Escada em inox com 2 degraus para cama
22851	Escada em inox com 2 degraus para cama
22852	Escada em inox com 2 degraus para cama
22853	Escada em inox com 2 degraus para cama
22854	Cadeira de rodas marca Ortometal estrutura metálica vermelha
22855	Escada em inox com 2 degraus para cama
22856	Eletrocardiógrafo em marca Cardiotouch 3000
22858	Escada em inox com 2 degraus para cama
22859	Escada em inox com 2 degraus para cama
22860	Escada em inox com 2 degraus para cama
22861	Bisturi modelo BP 100
22863	Monitor de 1 canal multiparametro ALFAMED.
22864	Escada em inox com 2 degraus para cama
22867	Escada em inox com 2 degraus para cama
22868	Escada em inox com 2 degraus para cama
22869	Escada em inox com 2 degraus para cama
22870	Escada em inox com 2 degraus para cama
22871	Escada em inox com 2 degraus para cama
22872	Ambulância marca Peugeot HDI Boxer placa OKF 1859
22873	Escada em inox com 2 degraus para cama
22874	Escada em inox com 2 degraus para cama



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22875	Cardioversor CMOS-BRAKE
22878	Pedestal para esfigmomanômetro com rodízio acessório do item 22876.
22879	Ventilador pulmonar marca Drager
22880	Ventilador pulmonar marca Drager
22881	Escada em inox com 2 degraus para cama
22882	Pedestal para esfigmomanômetro com rodízio, acessório do item 22877.
22883	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22884	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22885	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22886	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22887	Aspirador cirúrgico com cânulas marca FANEN
22889	Carrinho para oxigênio cilindro
22890	Carrinho para oxigênio cilindro
22891	Bomba de infusão marca Samtronic
22892	Bomba de infusão marca Samtronic
22893	Bomba de infusão marca Samtronic
22894	Bomba de infusão marca Samtronic
22895	Bomba de infusão marca Samtronic
22896	Bomba de infusão marca Samtronic
22899	Mesinha em MDF branca com rodízios
22901	Monitor multiparâmetro 1 canal marca Alfamed



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

22902	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22903	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22904	Monitor multi parâmetro 1 canal marca Alfamed
22906	Carrinho de emergência metálico com 4 gavetas.
22907	Carrinho de emergência metálico com 4 gavetas
22908	Carrinho de emergência metálico com 4 gavetas
23876	Maca em inox para transporte de cadáver-bacia revestido em acrílico
<u>23877</u>	Carrinho metálico em inox, com rodízios, com encaixes - assessorio para o patrimônio nº 23876
	Aparelho de Raio-x.
18551	<u>Computador Positivo</u>
18544	Computador Positivo
18547	Computador Positivo
18545	Computador Positivo
18542	Computador Positivo
18567	Monitor
18562	Monitor
18564	Monitor
18559	Monitor
	Monitor
06	Ambú ad.
3	Ambú ped.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

2	Ambú neo
10	Esfigmomanometro ad.
10	Estetoscópio ad.
1	Bisturi Eletrônico
11	Conjunto Laringoscópio
1	Eletrocardiógrafo
2	Conjunto Oto-Oftalmo
2	Microondas
1	Desfibrilador
1	Aspirador Cirúrgico
1	Cpap

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os equipamentos permitidos destinam-se exclusivamente a uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mafra/SC.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos equipamentos públicos objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente termo.

Parágrafo Segundo. A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, sem que àquela assista direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a restituir os equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Fica vedado à PERMISSONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros, sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA obriga-se a:

- a)** utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins propostos no presente termo e no contrato de gestão nº **XX/2022**;
- b)** efetuar por sua conta e risco a manutenção dos equipamentos;
- c)** zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que nas hipóteses de extravio ou mau uso deverá providenciar a correspondente reposição;
- d)** utilizar os equipamentos somente para o fim a que se destinam;
- e)** permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte do PERMITENTE, da conservação dos equipamentos de sua propriedade;

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará eventuais casos específicos de equipamentos inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO UNILATERAL

Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto do presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que à PERMISSONÁRIA assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, digitei, dato e assino.

Mafra, __ de __ de __ 2022.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XV

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MAFRA E ENTIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, com sede à Av. Frederico Heyse nº 1386. Mafra/SC, inscrito nº **83.102.509/0001-72** neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, EMERSON MAAS**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrição no **CNPJ sob n.10.491.693/0001-16**, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado -----, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na _____ nº ____ – ____/, neste ato representado por _____, e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe cedido o uso do bem imóvel especificado, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CEDENTE, na qualidade de comodatário, nos termos em que foi previamente autorizado por contrato, cede o uso, por prazo determinado, à CESSIONÁRIA, para as finalidades especificadas, nos termos da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, do bem a seguir descrito:

ITEM	RELAÇÃO	N.
1	ALMOXARIFADO	1
2	AREA DE SERVIÇO	1
3	ARMAZENAGEM MAT. ESTERILIZADOS	1
4	ARMAZENAMENTO DE GAZES	1
5	ARMAZENAMENTO MAT. ESTERIL.	1
6	ARQUIVO CHAPA	1
7	ARQUIVO MÉDICO	1
8	ATENDIMENTO SOCIAL	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

9	B.W.C 1	1
10	B.W.C 2	1
11	B.W.C 3	1
12	B.W.C 4	1
13	B.W.C 5	1
14	B.W.C FUNCIONÁRIO (F)	1
15	B.W.C FUNCIONÁRIO (M)	1
16	BLOCO ARMAZENAMENTO – RESÍDUOS	1
17	BOX. VESTIÁRIO	1
18	C.A.F MEDICAMENTOS	1
19	CÂMARA ESCURA	1
20	CIRCULAÇÃO 1	1
21	CIRCULAÇÃO 2	1
22	CIRCULAÇÃO 3	1
23	CIRCULAÇÃO 4	1
24	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	1
25	CONSULTÓRIO CLINICO 1	1
26	CONSULTÓRIO CLINICO 2	1
27	CONSULTÓRIO CLINICO 3	1
28	COPA/ DISTRIBUIÇÃO	1
29	D.M.L	1
30	DEPOSITO LIXO CONTAMINADO	1
31	DEPOSITO LIXO ORGÂNICO	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

32	DEPOSITO LIXO RECICLÁVEL	1
33	DISTRIBUIÇÃO/ FARMÁCIA	1
34	ENTRADA AMBULÂNCIA	1
35	GARAGENS	
36	GUARDA MACAS	1
37	GUARDA MATERIAL	1
38	LAVAGEM DESCONTAMINAÇÃO	1
39	OBSERVAÇÃO	1
40	OBSERVAÇÃO PEDIATRA	1
41	POSTO ENFERMAGEM 1	1
42	POSTO ENFERMAGEM 2	1
43	POSTO POLICIAL	1
44	QUARTO INDIVIDUAL (CURTA DURAÇÃO)	1
45	QUARTO PLANTÃO 1	1
46	QUARTO PLANTÃO 2	1
47	RADIOLOGIA	1
48	RECEPÇÃO	1
49	REFEITÓRIO FUNCIONÁRIOS	1
50	ROUPARIA	Página 57 de 1
51	SALA 1	1
52	SALA 2	1
53	SALA ADMINISTRATIVA	1
54	SALA ADMINISTRATIVA (INFORMÁTICA)	1



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

55	SALA APLICAÇÃO (MEDICAMENTOS)	1
56	SALA ARMAZENAMENTO	1
57	SALA DE ESPERA	1
58	SALA DE ESTAR FUNCIONÁRIOS	1
59	SALA DIREÇÃO	1
60	SALA ELETROCARDIOGRAMA	1
61	SALA FUNCIONÁRIOS	1
62	SALA GERADOR	1
63	SALA INALAÇÃO COLETIVA	1
64	SALA MOTORISTA	1
65	SALA SUTURA CURATIVO	1
66	SALA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	1
67	VESTIÁRIO	1
68	VESTIÁRIO FEMININO	1
69	VESTIÁRIO MASCULINO	1
70	W.P.N.E (F)	1
71	W.P.N.E (M)	1
72	WC (F)	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A cessão de uso será pelo **prazo de 60 sessenta meses, (5) anos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A cessão de uso tem por finalidade disponibilizar os equipamentos comprados com recursos cujo objeto, destinava-se a compra de materiais médicos hospitalares para UPA. Sendo assim destinamos os equipamentos para uso na assistência aos pacientes em situação de urgência.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I – usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;

II – zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo por eventuais danos que, em decorrência do uso, venha a causar, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO: A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo ou previstas no Contrato de Gestão, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO: A revogação da cessão de uso não gerará para a cessionária direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, o digitei, dato e assino. Mafra, ____ de _____ de _____.
_____.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XVI

SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS E PARÂMETROS DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

1. O Cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebida pela contratada, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Transferência Anual Máxima, correspondente a **R\$10.608.000,00 (dez milhões, seiscentos e oito mil reais)**, cujo valor será segregado em **12 (doze) parcelas, denominada Transferência Mensal Máxima, cada uma equivalente a R\$884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais)**, na forma deste ANEXO.

1.1 Para efeito de cumprimento do subitem 12.3 do Edital, o valor da primeira parcela será igual às demais para cumprimento do contrato.

2. Após o primeiro trimestre da parceria, o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela OSS dos Indicadores e Metas, as quais deverão ser estipuladas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

3. A OSS deverá atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção do valor a ser repassado.

4. O valor da Transferência Mensal Efetiva será recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das Metas, a serem definidas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

5. A avaliação de desempenho da Unidade se dará na seguinte forma.

5.1. O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para assegurar que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

5.2. A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho pré-fixados.

5.3. A avaliação da unidade quanto ao alcance de metas será feita com base nos seguintes Indicadores de Desempenho, a partir do início da operação da unidade, conforme discriminado abaixo:

(a) Indicadores Quantitativos: Os indicadores quantitativos estão relacionados ao número de consultas, número de procedimentos e exames do total de atendimentos (Tabela 01).

(b) Indicadores Qualitativos: Os indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Unidade (Tabela 02) A OSS deverá implantar as comissões, serviços e grupos de trabalho conforme



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

constantes neste ANEXO (Tabela 02).

6. Após encontrado o valor de transferência mensal efetiva será abatido o valor referente aos servidores cedidos, consoante previsto em Edital e no Contrato de Gestão.

7. O Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) devem ser colocados em pleno funcionamento em até 60 (sessenta) dias do funcionamento, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

7.1 As Comissões e os demais serviços descritos neste ANEXO são obrigatórios, devendo ser implantados e implementados pela entidade gestora.

7.2 Os Protocolos Clínicos e as Linhas de Cuidado sobre as patologias e processos deverão ser implantados em conjunto com o Departamento de Regulação Municipal.

8. Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.

9. As metas e pesos referentes aos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos serão especificados no Contrato de Gestão.

TABELA 1- Indicadores de Desempenho Quantitativos
01 Número de consultas médicas realizadas
02 Número de exames realizados
03 Número de procedimentos realizados

TABELA 2- Indicadores de Desempenho Qualitativos
01 Implantação de Comissão de Humanização
02 Implantação de Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco
03 Implantação de Serviço de Avaliação de Satisfação do Usuário
04 Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário
05 Realização de atividades de Educação Permanente
06 Integração como Complexo Regulador Municipal
07 Implantação de Comissão de avaliação do prontuário



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

08 Implantação de Conselho de Ética Médica, Diretor Clínico e Técnico

09 Implantação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

10 Implantação de pelo menos três protocolos clínicos para as patologias mais prevalente sem urgência e emergência em consonância com os protocolos da Secretaria.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XVII

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (plano de trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme ANEXO II do Edital. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

2. TÍTULO

Proposta Técnica e Econômica para Organização, Administração e Gerenciamento da UPA para contratação de OS para prestação de Serviços para Atendimento de Urgência e Emergência a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Porte I, inclusive o Gerenciamento Administrativo da respectiva unidade assistencial, (suprindo as necessidades de capital humano, material de consumo e permanente, manutenção preventiva e corretiva e outras necessidades da unidade assistencial), no âmbito SUS, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017, para que se proceda a escolha de entidade qualificada para a formulação de Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2022

3. ÁREA DE ATIVIDADE (especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade, plano de trabalho, levando em consideração a especificação do ANEXO II).

3.1. Organização da atividade:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Os entes interessados deverão expor, dentre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Organização de serviços assistenciais.

Descrição:

(a) da Organização da Urgência e Emergência;

(b) de como o proponente irá estabelecer a Contra-Referência com a Atenção Primária e a referência para os hospitais. Neste caso apresentar um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

- Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais. Deverá ser apresentado um organograma da UPA a ser gerida.

- Organização dos Recursos Humanos. Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na UPA e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do convênio de trabalho.

Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

3.2. Incremento da atividade:

- Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

- Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.

- Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional. - Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

4. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE (definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços).

4.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na UPA. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- O número de comissões técnicas que implantará na UPA especificando.

Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano do Contrato; frequência de reuniões; sistema de controle; atas de reuniões, etc.

- Organização específica do serviço de farmácia. Membros que o compõem; organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de alto custo. - Organização específica do serviço de arquivo de prontuários médicos. Membros que o compõem; turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.

- Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas. Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho. - Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e Econômico-financeiros. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.

- Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco. Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento. - Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital.

- Forma de implantação, implementação e funcionamento das atividades de educação permanente.

- Plano de integração com o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde.

- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

- Implantação de outras iniciativas e programas.

4.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos: - Como irá estruturar a informação aos usuários (pacientes e familiares). Informações relativas acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação).

- Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário. Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas. - Como irá implementar as políticas de humanização.

Informações relativas acerca de como irá desenvolver os dispositivos do Programa



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Nacional de Humanização para Acolhimento com Classificação de Risco.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades, bem como a experiência na gestão de equipamento de saúde que mantêm estagiários e residentes das áreas de saúde.

6. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada).

Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela Entidade para iniciar as atividades na UPA, conforme **ANEXO IV e ANEXO III**.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XVIII

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A execução orçamentária dos créditos relacionados ao contrato de gestão observam as Leis pertinentes qual o município de Mafra segue e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

2. Para o repasse dos recursos previstos em contrato, a CONTRATADA deverá, além de observar demais regras gerais, em especial:

(a) Possuir uma conta corrente única para as movimentações bancárias;

(b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos;

3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.

4. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

(a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do

Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes ANEXOS:

(I) Demonstrativo de Despesas;

(II) Demonstrativo de Folha de Pagamento;

(III) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

(IV) Balancete Financeiro;

(V) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

(b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência.

(c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão.

(d) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

(e) As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XIX

LEI Nº. 4.251 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ESTABELECE REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES, DEFINE CRITÉRIOS PARA A PUBLICIZAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º-Fica criado o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, podendo o Poder Executivo Municipal qualificar como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços públicos de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, nos termos gerais da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998 e atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§1º As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no *caput* deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como “Organização Social”, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo e observará as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão; II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, o setor privado e a sociedade em geral; IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados. V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo.

VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

§ 2º Não serão objetos de descentralização as atividades típicas do Município, exercidas por intermédio de poder de polícia.

§ 3º O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria específica da área para onde se der a transferência de gestão.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social no Município de Mafra/SC será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, por meio de requerimento escrito ao Prefeito Municipal, devendo a entidade comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - registro de seu ato constitutivo e alterações posteriores, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração por uma diretoria estatutária, um conselho fiscal e uma assembleia geral, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão existente junto ao Município de Mafra/SC;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Mafra/SC, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada;

III - A entidade, para a manutenção da qualificação, deverá criar um Conselho de



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Administração, por intermédio de ata de assembleia geral extraordinária de seus associados, para decidir sobre todas as questões inerentes ao Contrato de Gestão no Município onde for qualificada como Organização Social.

§ 1º As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública, enquanto perdurar a sua qualificação junto ao Município.

§ 2º A qualificação da entidade como Organização Social será feita mediante publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Somente serão qualificadas como Organizações Sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º desta lei há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram o recebimento da qualificação ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) no mínimo, por 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) no mínimo, por 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto; V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º A Diretoria da entidade terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º Para fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços de interesse público, relativos às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º É dispensável a licitação para celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais de que trata a presente Lei, para atividades contempladas no Contrato de Gestão de que trata o Caput deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público

e será firmado pelos seguintes partícipes:

I - titular da Secretaria do Município da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor;

II - dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor.

III - titular da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, na qualidade de Órgão Interveniente.

§ 3º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 4º A respectiva Secretaria do Município, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a firmar Contrato de Gestão Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

§ 1º O Contrato de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e posteriormente submetido ao Prefeito Municipal.

§ 2º É obrigatória à apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 9º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§ 1º O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas às normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no nesta Lei.

§ 2º Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

§ 3º A Organização Social fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 10. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificações do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, devendo o plano de trabalho, além de outras informações, conter:

- a) os objetivos, a justificativa e o prazo;
- b) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
- c) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
- d) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
- e) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
- f) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC das demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e de relatório de execução do Contrato de Gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas e os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, por meio da respectiva Secretaria responsável



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

e não importará em incremento de valores do Contrato de Gestão.

§ 3º O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao exercício fiscal.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 11. Ocorrerá o processo de seleção de entidades quando houver mais de uma instituição qualificada para prestar o serviço objeto da parceria para fins da transferência de que trata esta Lei, e ela far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do edital de Chamada Pública;

II - recebimento e julgamento das propostas.

Art. 12. O edital conterá no mínimo:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim.

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III - prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 13. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos e ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto.

II - especificação do orçamento.

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução.

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados.

V - comprovação da regularidade jurídico fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade.

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

§ 3º O tempo mínimo de existência prévia das entidades, a ser exigido no edital, conforme estabelecido no parágrafo anterior será de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 14. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade dos serviços.

Art. 15. Demonstrada a inviabilidade de competição e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão, através de dispensa de licitação, prevista no inciso XXIV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, dar-se-á a inviabilidade de competição quando:

I - após a publicidade da atividade a ser transferida pelo Poder Público apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida.

II - houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a diretoria estatutária da entidade, a qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da respectiva Secretaria responsável;

II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Art. 18. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, também nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de que trata este artigo e encaminhá-la à respectiva Secretaria responsável.

Art. 19. O órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão e sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Controlador Interno, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação, que se manifestará.

§ 3º Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o respectivo Secretário deverá ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 20. Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Setor de Controle Interno do Município e ao Prefeito Municipal para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão da Organização Social, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse Público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 22. O Secretário Municipal da respectiva pasta responsável presidirá uma Comissão de Avaliação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social no âmbito de sua competência.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou nomeados pelo Prefeito;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal, com notória capacidade e adequada qualificação;

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no caput.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

Art. 23. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 24. Até o término de eventual ação o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 25. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicadas na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 26. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão poderá o município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

§ 1º A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retornará a execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE FOMENTO AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 27. As entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito deste Município, são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 28. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º São assegurados às Organizações Sociais correspondentes os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante concessão ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, nos termos da Lei Orgânica;

Art. 29. Os bens públicos permitidos ou concedidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização legislativa.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 30. O Contrato de Gestão poderá prever a possibilidade de a entidade executar investimentos físicos e financeiros, se assim o Plano de Trabalho exigir, devendo estes custos ser previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os valores despendidos pela entidade, em face de investimentos autorizados, poderão ser ressarcidos pelo Município de forma parcelada, desde que haja previsão orçamentária e financeira e seja pago no prazo de vigência do Contrato de Gestão.

Art. 31. As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais terão seu vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 32. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais, por meio de cessão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

§ 3º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 4º O Servidor cedido para a Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei, que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

Art. 34. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

Art. 36. Todo e qualquer convênio prevendo o repasse de recursos para Organizações Sociais necessitará da autorização previa da Câmara Municipal.

Art. 37. O Executivo Municipal poderá expedir Decretos e normas regulamentares necessárias a execução desta Lei.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 05 de abril de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XX

DECRETO NÚMERO 4.017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº 4.017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.251/2017, QUE "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ESTABELECE REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES, DEFINE CRITÉRIOS PARA A PUBLICIZAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso das atribuições, de acordo com o inciso XVII, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.251, de 05 de abril de 2017, DECRETA:

CAPITULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado dos documentos referidos no inciso I, e observado o disposto no §3º, tudo do art. 2º da Lei n. 4.251/2017.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DA ENTIDADE

DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. Protocolado o pedido pela entidade, este será encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração ao Secretário da pasta afeta à atividade fomentada da entidade interessada, para parecer prévio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificando



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

a conveniência e a oportunidade da qualificação ou opinando pelo indeferindo do requerimento.

Parágrafo único – cumprido o procedimento do *caput*, o pedido deve ser remetido à Secretaria Municipal de Administração para deliberação da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

Art. 3º. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das entidades no âmbito do Município de Mafra.

§1º. A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais será composta pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e pelo Procurador de Consultoria Jurídica e Representação Judicial.

§2º. A Comissão, quando acionada, se reunirá e emitirá parecer conclusivo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, pelo deferimento, ou não, do pedido.

§3º. Com o parecer da Comissão o processo será remetido ao Secretário de Administração para decisão final.

§4º. Deferido o pedido, o Prefeito Municipal, mediante Decreto, dará ciência da qualificação da entidade como Organização Social, nos termos do §2º, do art. 2º, da Lei n. 4251/2017.

§5º. Indeferido o pedido pelo Secretário Municipal de Administração, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido ao Prefeito Municipal, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º. Qualquer alteração da finalidade, ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de cancelamento da qualificação nos termos do art. 3º da Lei n. 4.251/2017.

Art. 5º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 4251/2017.

Capítulo II

DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 6º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria específica da área de atuação, conforme sua natureza e objeto discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, cuja súmula será publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Parágrafo único - Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão deve ser observado o disposto no art. 10 da Lei n. 4251/2017, e os seguintes preceitos:

I - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

II - atendimento à disposição do art. 7º da lei Municipal nº 4251/2017.

III - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

IV - atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde;

V - o prazo de vigência do contrato, que não poderá ultrapassar o período de 05 (cinco) anos, renovável uma vez por igual período, em caso de comprovado interesse público;

VI - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VII - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

VIII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

IX – a hipótese rescisão do contrato de gestão ou de desqualificação importará em reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Administração deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificações da área de atuação objeto de fomento, podendo atingir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 8º. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação Diário Oficial dos Municípios - DOM, de Edital de Chamada Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão, além do disposto no art. 12, da Lei n. 4.251/2017, os seguintes requisitos:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção;

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 4.251/2017 e quando for o caso:

I – a estipulação da política de preços a ser praticada;

II – o percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 10. A data-limite referida no inciso II, do art. 8º deste decreto não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município – DOM.

Parágrafo único - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria Municipal da Administração poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 12. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 13. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Mafra, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade;

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§1º. A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§2º. A exigência do inciso III deste artigo se limitará à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

SUBSEÇÃO I

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 14. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito, será composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como presidente.

Art. 15. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 16. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

SUBSEÇÃO II

JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 17. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 18. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 13 deste decreto.

§1º. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota e de que o participante comprova os requisitos do art. 13.

§2º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§3º. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 19. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 20. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

SUBSEÇÃO III



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 22. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e disponibilizará seu inteiro teor no site do Município de Mafra.

Parágrafo Único - A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no site da Prefeitura do Município Mafra.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§1º. O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município – DOM.

§2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 25. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 26. O balanço e demais prestações de contas devem ser publicadas em jornal local pela Organização Social, às suas custas, e analisados pelo Tribunal de Contas.

Capítulo IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

SEÇÃO I

REPASSE DE RECURSOS

Art. 27. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 28. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

SEÇÃO II

PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 29. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público na forma da Lei.

Art. 30. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Parágrafo único - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Capítulo V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder a desqualificação de Organização Social, nas hipóteses elencadas a seguir:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do inciso III do art. 2º da lei Municipal nº 4251/2017.

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4251/2017, neste decreto, no contrato de gestão ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Art. 32. A Organização Social fará publicar na imprensa local, às suas custas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 33. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 34. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 26 de abril de 2017.

WELLIGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XXI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (plano de trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme ANEXO II do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

2. TÍTULO

Proposta Técnica e Econômica para Organização, Administração e Gerenciamento da UPA conforme **Edital de Seleção nº 01/2022** (número do edital de seleção e o objeto do mesmo).

3. ÁREA DE ATIVIDADE (especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade, plano de trabalho, levando em consideração a especificação do ANEXO II).

3.1. Organização da atividade:

Os entes interessados deverão expor, dentre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Organização de serviços assistenciais.

Descrição:

(a) da Organização da Urgência e Emergência;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

(b) de como o proponente irá estabelecer a Contra-Referência com a Atenção Primária e a referência para os hospitais. Neste caso apresentar um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais. Deverá ser apresentado um organograma da UPA a ser gerida.
- Organização dos Recursos Humanos. Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na UPA e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do convênio de trabalho.

Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

3.2. Incremento da atividade:

- Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
- Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.
- Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional.
- Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

4. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE (definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços).

4.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na UPA. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- O número de comissões técnicas que implantará na UPA especificando.
Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano do Contrato; frequência de reuniões; sistema de controle; atas de reuniões, etc.
- Organização específica do serviço de farmácia. Membros que o compõem; organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de alto custo.
- Organização específica do serviço de arquivo de prontuários médicos.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Membros que o compõem; turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.

- Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas. Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.

- Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.

- Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco. Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento.

- Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital.

- Forma de implantação, implementação e funcionamento das atividades de educação permanente.

- Plano de integração com o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde.

- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

- Implantação de outras iniciativas e programas.

4.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos: - Como irá estruturar a informação aos usuários (pacientes e familiares).

Informações relativas acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação).

- Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário.

Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas. – Como irá implementar as políticas de humanização.

Informações relativas acerca de como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Acolhimento com Classificação de Risco.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades, bem como a experiência



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

na gestão de equipamento de saúde que mantém estagiários e residentes das áreas de saúde.

6. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada). Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos e Plano de trabalho para investimento a serem disponibilizados pela Entidade para iniciar as atividades na UPA, conforme **ANEXO IX e ANEXO III**.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XXIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELOS DE CREDENCIAMENTO “Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL, o CREDENCIAMENTO do Sr. (a) _____, portador(a) da cedula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, a participar DACHAMADA PÚBLICA PROCESSO DE SELEÇÃO nº 002/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-PORTE I DO MUNICÍPIO MAFRA instaurada pelo MUNICÍPIO DE MAFRA, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa _____, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
_____ em _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio,
dirigente ou proprietário da empresa.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ANEXO XXIV

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0xx/2022 (Chamada Pública nº 002/2022)

***CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAFRA, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O
.....PARA O GERENCIAMENTO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES
E SERVIÇOS DA UPA (PORTE I) DO MUNICÍPIO.***

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON MAAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Gestor Municipal de Saúde, o Sr. **PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado o **XXXXXXXXXX**, entidade qualificada como Organização Social no município de Mafra/SC, através do Decreto Municipal nº XXXX de XX de XXX de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX nº XXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr.(XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2.017 e o Decreto Municipal nº 4.017 de 26 de abril de 2.017, bem como os princípios norteadores de direito público insculpidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e demais legislação pertinente, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando o “gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento do municipal”, nos termos abaixo transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PUBLICIZAÇÃO

O presente instrumento de gestão visa a contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para prestação de Serviços de Urgência e Emergência a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Porte I, situada na Av. José Severiano Maia esquina com a Rua Germano Evers, no bairro Jardim América, no Município de Mafra/SC, inclusive o Gerenciamento Administrativo da respectiva unidade assistencial, (suprindo as necessidades de capital humano, material de consumo e permanente, manutenção preventiva e corretiva e outras necessidades da unidade assistencial), no âmbito SUS, nos termos da Lei Municipal nº 4.251 de 05 de abril de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde e cumpridos os requisitos do Edital de **Chamada Pública nº 002/2022**.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Único. São partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

I – A Proposta Técnica (Plano de Trabalho) da CONTRATADA;

II – O Processo de **Chamada Pública nº 002/2022**, seu Edital, anexos e outros documentos apresentados, especialmente:

a) A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas;

b). As instalações estão discriminadas, respectivamente, Estrutura Física da Unidade de pronto Atendimento UPA;

c) A relação de equipamentos e materiais necessários quais serão cedidos para que a unidade esteja apta a funcionar;

d) A relação da Equipe técnica para atuar na UPA a ser provida;

e) A relação mínima de materiais de consumo médico hospitalar a ser disponibilizado pela instituição para a UPA;

f) A relação mínima de medicamentos a serem disponibilizados pela instituição para a UPA;

g) A relação mínima de exames a serem disponibilizados pela instituição para UPA;

h) A relação de equipamentos a serem disponibilizados pela instituição para a UPA;

i) A relação das adequações físicas a serem realizadas pela instituição para a UPA;

III – O Termo de Cessão do Imóvel da UPA;

IV – O Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliário do Município;

V – Todos os Termos de Cessão de Serviços que vierem a ser firmados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

O Cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela contratada, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Transferência Anual Máxima, cujo valor será segregado em parcelas, denominada Transferência Mensal Máxima

Parágrafo Primeiro. Após o primeiro trimestre da parceria, o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela CONTRATADA dos Indicadores e Metas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Pronto-Atendimento (UPA – 24 horas) está localizada na Avenida Jose Severiano Maia, esquina com a Rua Germano Evers, no Bairro Jardim América (Mafra/SC), compreendendo o primeiro andar da edificação a ser cedida a instituição, com área total 970,60 m², conforme descrito no ANEXO XXIII e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais nº 104, de 15/01/2014 e nº 10, de 03/01/2017, caracterizando-se como uma estrutura de “Porte I”, implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção do valor a ser repassado.

Parágrafo Quarto. O valor da Transferência Mensal Efetiva será recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das Metas.

Parágrafo Quinto. A avaliação de desempenho da Unidade se dará na seguinte forma.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

I – O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para assegurar que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamentos durante o curso das ações.

II – A avaliação das ações e metas programadas será efetivada levando-se em conta os indicadores de desempenho pré-fixados.

Parágrafo Sexto. A avaliação da unidade quanto ao alcance de metas será feita com base nos seguintes Indicadores de Desempenho, a partir do início da operação da unidade, conforme discriminado abaixo:

I – Indicadores Quantitativos: Os indicadores quantitativos estão relacionados ao número de consultas, número de procedimentos e exames do total de atendimentos.

TABELA 1- Indicadores de Desempenho Quantitativos
01 Número de consultas médicas realizadas
02 Número de exames realizados
03 Número de procedimentos realizados

II – Indicadores Qualitativos: Os indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Unidade

TABELA 2- Indicadores de Desempenho Qualitativos
01 Implantação de Comissão de Humanização
02 Implantação de Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco
03 Implantação de Serviço de Avaliação de Satisfação do Usuário
04 Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário
05 Realização de atividades de Educação Permanente
06 Integração como Complexo Regulador Municipal
07 Implantação de Comissão de avaliação do prontuário
08 Implantação de Conselho de Ética Médica, Diretor Clínico e Técnico
09 Implantação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
10 Implantação de pelo menos três protocolos clínicos para as patologias mais prevalente sem urgência e emergência em consonância com os protocolos da Secretaria.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá implantar as comissões, serviços e grupos de trabalho conforme constantes neste INSTRUMENTO e consoante previsto em Edital e no Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo. O Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) devem ser colocados em pleno funcionamento, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Nono. As Comissões e os demais serviços descritos nesta Cláusula são obrigatórios, devendo ser implantados e implementados pela entidade gestora.

Parágrafo Décimo. Os Protocolos Clínicos e as Linhas de Cuidado sobre as patologias e processos deverão ser implantados em conjunto com o Departamento de Regulação Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Décimo Segundo. A Unidade funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e credenciados junto a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro. Deverá a CONTRATADA implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Parágrafo Décimo Quarto. A Unidade deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 5.300 (cinco mil e trezentos) procedimentos relativos a exames diagnósticos laboratoriais, 1.100 exames de Raio-X na urgência e emergência, 1.200 Raio-X Ambulatoriais com laudo, 2.000 exames laboratoriais, 1000 exames de eletrocardiograma e 6.000 (seis mil) atendimentos/procedimentos ambulatoriais o que inclui consultas médicas, administração de medicamentos, curativos ambulatoriais, suturas e pequenos procedimentos entre outros. As internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo SISREG. Sempre que houver um número de atendimentos superior a 190 atendimentos/dia por 5 dias consecutivos, Gestão Municipal de Saúde deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos.

Parágrafo Décimo Quinto. Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por no máximo 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

Parágrafo Décimo Sexto. O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria MS nº 10, de 03 de Janeiro de 2017, no Capítulo VI, Art. 23 opção IV.

Parágrafo Décimo Sétimo. A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem (Raio-X) com laudos e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme tabela abaixo: EXAMES ELETROCARDIOGRAMA RAI0-X EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E CONDUTA DE EMERGÊNCIA

Parágrafo Décimo Oitavo. O edifício tem capacidade total para 11 leitos, sendo 02 infantis e 9 adultos (04 masculinos, 04 femininos e 1 isolamento), 02 de emergência, 01 de curta duração, além de possuir estrutura física descrita no Edital de Chamada Pública, considerando que a UPA esta em um espaço físico cedido pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá assegurar o oferecimento



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

de campo de estágio curricular obrigatório quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mafra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adulto e pediátrico, envolvendo acolhimento, classificação de risco e procedimentos médicos, tais como investigação diagnóstica e tratamento; e ainda serviço de apoio e diagnóstico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou a coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência e estabilização do paciente, bem como encaminhamento às Unidades Hospitalares de maior complexidade, em especial:

I – Atendimento às Urgências e Emergências, tais como atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.**
- b) Atendimento inicial as Urgência e Emergências odontológicas**, posterior encaminhamento aos serviços odontológicos do município.
- c) Acolhimento e Classificação de Risco.**
- d) Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.**

II – Observação Clínica, tais como a observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal. No período de Observação, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer.**
- b) Tratamento farmacoterapêutico necessário**, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde seguindo a legislação vigente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- c) Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente.**
- d) Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.**
- e) Direito a acompanhante durante o período da observação**, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS).

III – Serviços de Apoio Diagnóstico, como na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência. Estão incluídos:

- a) Eletrocardiograma.**
- b) Imobilizações temporárias nos casos de fratura com talas não gessadas.**
- c) Coleta de material e realização de exames laboratoriais.**



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

d) Exames de radiologia geral.

e) Suturas e curativos.

f) Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação.

g) Pequenos procedimentos médicos, lavagem de ouvido, exérese, retirada de corpo estranho entre outros.

IV – Outros serviços, como a responsabilidade pelos seguintes serviços:

a) Serviços de Controladoria e Segurança: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana e feriados.

b) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação, e aos funcionários conforme CLT preconiza.

c) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana e feriados.

d) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA.

e) Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica;

f) Reposição de material permanente (mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município.

g) Aquisição de medicamentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA, bem como para a dispensação de medicamentos padronizados pelo município aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída e medicações padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde nos finais de semana e feriados conforme acordado previamente com Secretaria de Saúde, que ira ceder a medicação ficando a responsabilidade da instituição em dispensar (antibióticos, analgésico e antitérmico).

h) Serviço de gases medicinais.

i) Programação Visual da Unidade.

j) Fornecer os laudos médico dos RX realizados na unidade.

l) Manter as categorias profissionais necessárias para operacionalização dos serviços da UPA.

m) Manter a ambulância cedida quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, também funcionário habilitado para conduzir o veículo e combustível.

n) Coleta e destinação de resíduos hospitalares gerados na UPA.

o) Manter em dia todo o custo mensal com energia elétrica, água, luz, telefone, sistemas de informática, sistema PACS, enfim todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da unidade.

V – Além da execução dos serviços, caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico (fornecido pela Secretaria de Saúde, processo de licitação vigente) de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SIH DATASUS.

Parágrafo Único. Além dos serviços ora descritos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá observar os serviços e obrigações descritos na legislação vigente, bem como no Edital de Chamada Pública ao qual o presente instrumento se vincula.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DE BENS PÚBLICOS

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Município de Mafra disponibilizará a CONTRATADA os bens patrimoniais móveis e imóveis de sua propriedade já relacionados no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, o que se dará mediante termos próprios, devendo os mesmos ser mantidos e conservados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, móveis ou imóveis, necessários a execução dos serviços descritos neste contrato, observando as seguintes premissas:

- I – A realização de seguros, junto a empresas especializadas, dos veículos utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- II – Os bens adquiridos pela CONTRATADA durante a execução do presente contrato se incorporarão ao patrimônio municipal após o término do mesmo;
- III – Os bens cedidos, em caso de deterioração por ausência de manutenção, deverão ser indenizados quando do término do contrato;
- IV – A CONTRATADA deverá contratar os serviços de manutenção necessários a conservação dos bens móveis e imóveis cedidos;
- V – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos tributos e outros emolumentos necessários a manutenção dos bens cedidos;
- VI – Toda reforma ou ampliação na área física da UPA deverá ser levada ao conhecimento prévio do CONTRATANTE para autorização;

Parágrafo Segundo. Os termos de cessão/permissão de uso dos bens móveis e imóveis poderão ter vigência diversa da estabelecida no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

A CONTRATADA deverá contratar pessoal necessário, em regime celetista (CLT) através de processo seletivo simplificado, estabelecido em regulamento próprio, para a execução do objeto ora avençado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá atender os quantitativos mínimos de empregados, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado e do Edital de Chamada Pública nº 002/2022, especialmente nos Anexos II, VII e VIII;

Parágrafo Segundo. A contratação de pessoal dependerá de seleção pública e obedecerá os princípios constitucionais da administração pública, devendo igualmente respeitar a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

O valor estimado para manutenção está incluso no repasse mensal (referente ao período do ano vigente).



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

O repasse mensal referem-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção e execução das ações e serviços de saúde da UPA.

As benfeitorias feitas no contrato 01/2017 deverão permanecer na Unidade de Pronto Atendimento e deverão receber manutenção pela contratante de acordo com o recebimento na data de ingresso da empresa e efetivo início de prestação de trabalhos, sendo que naquele momento a empresa contratada fará o ajuste patrimonial junto com o setor de patrimônio da Prefeitura Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de responsabilidade da CONTRATANTE, além de outras previstas em Lei, no Edital de **Chamada Pública nº 002/2012** e no presente instrumento, as seguintes obrigações:

- I – Prover a CONTRATADA os meios materiais já elencados, bem como os recursos financeiros necessários a execução do presente contrato;
- II – Programar no orçamento municipal os valores necessários para custear o presente contrato, bem como fiscalizar sua vigência e execução;
- III – Permitir a cessão, bens móveis e imóveis;
- IV – Acompanhar a execução dos serviços ora contratados, visando a implementação das metas e indicadores;
- V – Fiscalizar a atividade da CONTRATADA nos termos da lei;
- VI – Disponibilizar a todos os interessados, as informações acerca da execução do presente instrumento;
- VII – Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA, além de outras previstas em Lei, no Edital de **Chamada Pública nº 002/2022** e no presente instrumento, as seguintes obrigações:

- I – Prestar os serviços de saúde especificados neste instrumento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS de acordo com as normas legais e contratuais vigentes, atendendo aos objetivos específicos elencados no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990;
- II – Garantir que o atendimento de todos os usuários seja realizado por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, primando pela gratuidade e universalidade do atendimento;
- III – Dispor de informação oportuna acerca dos cadastros dos usuários, visando maior planejamento da demanda;
- IV – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS, a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis ora cedidos/permitidos, assegurado o direito de regresso, inclusive no âmbito do Direito do Consumidor;
- V – Restituir o saldo de recurso em caso de rescisão contratual ou desqualificação;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- VI** – Administrar, manter e zelar pelos bens móveis e imóveis cuja posse lhe fora conferida mediante cessão ou permissão de uso;
- VII** – Transferir integralmente ao CONTRATANTE o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros em caso de dissolução da entidade ou de desqualificação como Organização Social no município de Mafra/SC;
- VIII** – Contratar o pessoal necessário a boa execução dos serviços ora contratados;
- IX** – A CONTRATADA terá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.
- X** – A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- XI** – Efetuar a publicidade necessária e possível da UPA, dentro dos parâmetros legais impostos pelos órgãos de saúde;
- XII** – Manter sempre atualizados os arquivos médicos, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os casos previstos em Lei;
- XIII** – Não realizar ou permitir a realização de experimentos com pacientes;
- XIV** – Divulgar que a UPA é administrada pela CONTRATADA e que esta possui qualificação como Organização Social nos termos da Lei Municipal nº 4.251/2017;
- XV** – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito quando solicitado, as razões técnicas da não realização de procedimento previsto neste Contrato, esclarecendo quaisquer dúvidas dos pacientes neste sentido;
- XVI** – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação do serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII** – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XVIII** – Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e funcionários na ordem de 70% (setenta por cento) do valor do repasse mensal;
- XIX** – Movimentar os repasses do presente contrato em conta bancária específica;
- XX** – Não efetuar mudanças unilaterais dos parâmetros de prestação do serviço;
- XXI** – Apresentar os relatórios e prestação de contas ao CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação e Fiscalização sempre que solicitado e dentro dos requisitos legais;
- XXII** – Efetuar os atos legais de publicidade e transparência de seus atos administrativos;
- XXIII** – Promover a capacitação constante de seus funcionários, inclusive os cedidos pelo CONTRATANTE;
- XXIV** – Estabelecer os regulamentos necessários para contratações e outros atos;
- XXV** – Cumprir as normas vigentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as expedidas durante a vigência do presente contrato;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

- XXVI** – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações;
- XXVII** – Formalizar instrumentos contratuais sempre que houver a contratação de terceiros para a execução de atividades secundárias;
- XXVIII** – Adotar a nomenclatura “UPA 24 horas – Nome de Homenagem “Padre Aldo Seidel” junto ao imóvel cedido pela CONTRATANTE;
- XXIX** – Disponibilizar os materiais, equipamentos e suprimentos descritos no Edital de Chamada Pública nº 002/2022;
- XXX** – Divulgar informações acerca da execução deste contrato apenas com a autorização da CONTRATANTE;
- XXXI** – Manter durante a contratualidade, todas as condições habilitatórias;
- XXXII** – Respeitar as regras e normas da Política Pública de Saúde do Município de Mafra/SC;

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, para a manutenção da qualificação, deverá criar um Conselho de Administração, por intermédio de ata de assembleia geral extraordinária de seus associados, para decidir sobre todas as questões inerentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos e ser composto por:

- I** – Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II** – No mínimo, por 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III** – No mínimo, por 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Segundo. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da CONTRATADA é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo Quarto. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo Quinto. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho;

Parágrafo Sexto. Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Sétimo. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Oitavo. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município e observará especialmente:

I – Quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da respectiva Secretaria responsável;

II – Quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo. Ao final de cada exercício financeiro a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, também nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro. O órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão e sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Controlador Interno, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Quarto. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Quinto. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA à Comissão de Avaliação, que se manifestará, devendo decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto. Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Setor de Controle Interno do Município e ao Prefeito Municipal para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão da CONTRATADA, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Oitavo. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse Público, a Comissão de Avaliação requisitará a CONTRATADA as informações que julgar necessárias.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Nono. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Décimo. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicadas na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro. A instituição contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no Edital.

Parágrafo Décimo Segundo. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

Parágrafo Décimo Terceiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

Parágrafo Décimo Quarto. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Primeiro. Os recursos necessários à contratação referente ao custeio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.50 - 132 - fonte 102 (Receitas de impostos e transferências – Saúde)

3.3.50 - 133 - fonte 138 (Transferências do Sistema único de Saúde – SUS/União)

Parágrafo Segundo. As dotações orçamentárias estão previstas para a execução financeira para o ano de 2.022, para o restante do contrato será realizado apostilamento, devendo as despesas decorrentes do presente instrumento estarem previstas no PPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor estimado para o custeio mensal (referente ao período do ano vigente) previsto está fixado em **R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo este valor referente ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Primeiro. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato de Gestão após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Parágrafo Terceiro. O reajuste concedido em decorrência dos dissídios coletivos trabalhistas, deverão se limitar aos valores previstos nos índices do último período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo CONTRATANTE com prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório de atividades, desde que aceito pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão dos respectivos documentos, o mesmo será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de novo documento, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos serviços, nem implicará em aceitação dos mesmos em desacordo com o previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. O Município poderá sustar o pagamento dos serviços, nos seguintes casos:

I – Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.

II – Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

III – Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

IV – No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS quando esta não for adimplida pela CONTRATADA;

V – A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente e de forma mensal, os comprovantes de recolhimento referente ao FGTS e INSS, sob pena de não pagamento dos valores devidos até a referida comprovação.

Parágrafo Quarto. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da CONTRATADA, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos dos valores referentes a compensação dos investimentos, previstos na Cláusula Sexta deste instrumento, dependeram de parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização, o qual deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. As alterações contratuais se darão por meio de aditamento e deverão respeitar o trâmite administrativo e a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Segundo. As alterações quantitativas e qualitativas, inclusive no caso de supressão, dos serviços ou dos valores de repasse deverão se dar mediante processo administrativo próprio, no qual deverá se fundamentar as causas que ensejaram o ajuste, e não poderão ultrapassar o limitador de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta CONTRATANTE, momento no qual se permitirá pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, devendo estes se darem por escrito ao CONTRATANTE 02 (dois) dias após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

Parágrafo Quarto. Para que ocorra reequilíbrio financeiro do instrumento, deverá o mesmo se dar mediante termo aditivo próprio, precedido da devida análise e fundamentação dentro de uma das seguintes hipóteses:

- I – Por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II – Para adequação do Projeto de trabalho em face de necessidade superveniente;
- III – Para adequação a Legislação orçamentária;
- IV – Para adequação de políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V – Para ampliação ou redução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão poderá o município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a CONTRATADA retornará a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da CONTRATADA como Organização Social, com a reversão do serviço ao município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENUNCIÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes ou administrativamente, inclusive unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nos seguintes casos:

I – O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto em regras específicas do objeto do contrato.

II – O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

III – Ficar evidenciada incapacidade de o CONTRATADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

IV – Houver de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado.

V – Se houver o não atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

VI – Se houver alterações jurídicas ou das condições que habilitaram a CONTRATADA junto ao processo de Chamada Pública;

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão unilateral deverá a CONTRATADA imediatamente prestar contas da gestão dos recursos recebidos até então, procedendo a devolução de eventual saldo não utilizado;

Parágrafo Segundo. Não poderá a CONTRATADA suspender ou rescindir o presente contrato por falta de pagamento quando este não for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral, inclusive a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 para este fim.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA terá direito a devida indenização das despesas decorrentes da rescisão, em especial com as decorrentes da dispensa do pessoal contratado, quando não tiver dado causa a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mafra por período não superior a 02 (dois) anos; e

IV – Perda definitiva da Qualificação como Organização Social no Município de Mafra.

Parágrafo Primeiro. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I – Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II – Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

I – Um terço (1/3) do valor contratado, por inexecução total;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

II – Um quarto (1/4) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

III – Um por cento (1%) (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV – Dez por cento (10%) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

V – Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

Parágrafo Terceiro. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II – Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV – Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII – Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Mafra.

Parágrafo Quarto. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram o recebimento da qualificação ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Sétimo. A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Parágrafo Nono. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo. As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO JUDICIAL

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Chamada Pública n.º 002/2017, Lei Municipal n.º 4.251 de 05 de abril de 2017 e Decreto n.º 4.017 de 26 de abril de 2017 e suas alterações inclusive quando se der de forma posterior a assinatura deste.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Parágrafo Único. Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Firmado o contrato de gestão ou aditamento, o CONTRATANTE providenciará no prazo de 15 (quinze) dias:

I – A publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios;

II – A divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá publicar anualmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e de relatório de execução do Contrato de Gestão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições já elencadas, deverão as partes observar as seguintes disposições:

I – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares de assistência devida ao paciente;

II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre o presente instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990, ficando certo que a alteração de normas, responsabilidades e obrigações decorrentes desta prerrogativa não necessita de qualquer termo aditivo para sua imediata aplicação;

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mafra/SC,.....de de 2022.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Empresa
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário Municipal de Administração

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF Nº

2ª _____

Nome:

CPF Nº

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos

LUCAS CAUAN HORNICK

OAB/PR 101.995

